



# ELO



PORTE  
PAGO

ANO V  
AGOSTO/SETEMBRO  
1979  
N.º 75  
MENSAL  
PREÇO 10\$00

**ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS**

Propriedade, Administração e Redacção  
Associação dos Deficientes das Forças Armadas  
Palácio da Independência — L. S. Domingos — 1194 Lisboa Codex

Director  
**JOÃO MATIAS DE VASCONCELOS**

Composto e impresso nas oficinas  
Empresa Pública dos Jornais Século e Popular (EPSP)  
Rua Luz Soriano, 67 — LISBOA

## Editorial

*Nascemos há 5 anos, já lutamos há muito mais. Nascemos com o 25 de Abril, nascemos quando foi possível. Nascemos entretanto muito antes, nascemos quando as nossas consciências gritaram bem alto os horrores da guerra.*

*Já tantas vezes falámos na guerra mas ela existe dentro de nós bem viva, as nossas deficiências marcam-nos bem. A memória dos nossos camaradas que lá ficaram ainda hoje se ouve através dos órfãos, das viúvas, dos pais idosos.*

*Um povo martirizado por tantos que enriqueceram sem pudor à custa do sangue bem vivo que por lá deixámos. É esse povo anónimo que nas nossas festas grita bem alto «VIVA A ADFA». É esse povo que na rua nos respeita e dignifica. É a nossa grande família.*

*Ao longo de 5 anos erguemos uma obra gigantesca, com a qual nunca tínhamos sonhado e é hoje orgulho de todos nós; e-la bem viva pronta a desafiar e responder energeticamente a todos quantos, por interesse vários lhes convém esconder os depois da guerra colonial.*

*Fomos carne para canhão, servimos o regime de então. Para outras terras fomos levados mas que ninguém nos chame coitados. Muitas são as preocupações que nos afligem; a muitos de nós ainda não foi reconhecido o direito a uma pensão justa, ainda não foi reconhecido o direito a assistência médica, ainda não foi concedido o direito a Estatuto de cidadão de corpo inteiro.*

*Com todos os seus sócios a ADFA lutará e mostrará sistematicamente que ainda há muitos despojos da guerra que permanecem vivos.*

## DEFICIENTES EM CONVÍVIO

A Direcção-Geral dos Desportos realizou durante os dias 21, 22 e 23 de Setembro um encontro desportivo para Deficientes, com larga participação, a nível representativo de várias Associações.

Em representação da ADFA estiveram representantes do Porto, Viseu, Faro e Lisboa.

## PONTO DA SITUAÇÃO

# TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA ADFA

Em todos os números do nosso jornal «ELO» temos informado os nossos mais de oito mil associados das várias fases pelas quais tem passado o processo de transferência da sede da ADFA para outras instalações e temo-lo feito sempre dentro do espírito de honestidade e sinceridade que nos merecem as decisões dos associados que para o efeito nos mandataram como seus representantes naquilo que se entendeu chamar de «Comissão Negociadora do Palácio».

Temos cumprido as determinações do órgão Social mais representativo da Associação ou seja a sua Assembleia Geral Nacional que foi expressamente convocada para debater o assunto. Sentimo-nos, pois, com autoridade moral e capacidade suficiente para conduzir o diálogo que os sócios nos incumbiram de estabelecer com as autoridades oficiais mandatadas, também elas, para arranjar a melhor solução para a transferência da nossa Sede do Palácio da Independência para outro local que «sirva os interesses da Associação expressos livremente em Assembleia Geral realizada em Lisboa a 9 de Junho passado».

Queremos com isto dizer que, após dois meses sem o nosso jornal, não publicado por motivo de férias, e aproveitado por vários órgãos da Comunicação Social que entenderam debruçar-se sobre o assunto, nos parece, dizíamos, que aos nossos milhares de sócios que em nós confiam e só a eles, para já, temos que prestar contas da nossa actuação. E se os sócios que representamos entenderem, como nós, que todo o Povo Português tem o direito a saber a verdade então que cada um o faça consultando o que tem sido dito por nós ou pondo-nos as questões que os intrigam. Fá-lo-emos, de boa vontade, e com o maior espírito de esclarecimento não contando meias verdades ou deturpando meias mentiras. Para isso não servimos. E mesmo que nos incumbissem de semelhante tarefa usaríamos da nossa condição de cidadãos livres num País democrático e não embarcaríamos em sensacionalismos jornalísticos que não buscamos.

Não pretendemos com esta nota provocar qualquer confronto dialéctico ou de outro tipo com quem quer que seja. Temos uma missão

a cumprir e só a vós sócios temos que prestar contas. Para isso cá estamos.

Com o derrube do regime fascista em boa hora conseguido pelos homens que integraram o movimento do 25 de Abril de 1974, surgiu para os marginalizados deste País a possibilidade de se organizarem à luz do dia, de fazerem valer os seus direitos, de lutarem pelas suas necessidades e de se reintegrar no meio social normal que até aí lhes era vedado como consequência directa do regime que caiu.

Assim se formaram verdadeiras organizações de trabalhadores, saíram Partidos políticos da clandestinidade e nasceram novos partidos e organizações.

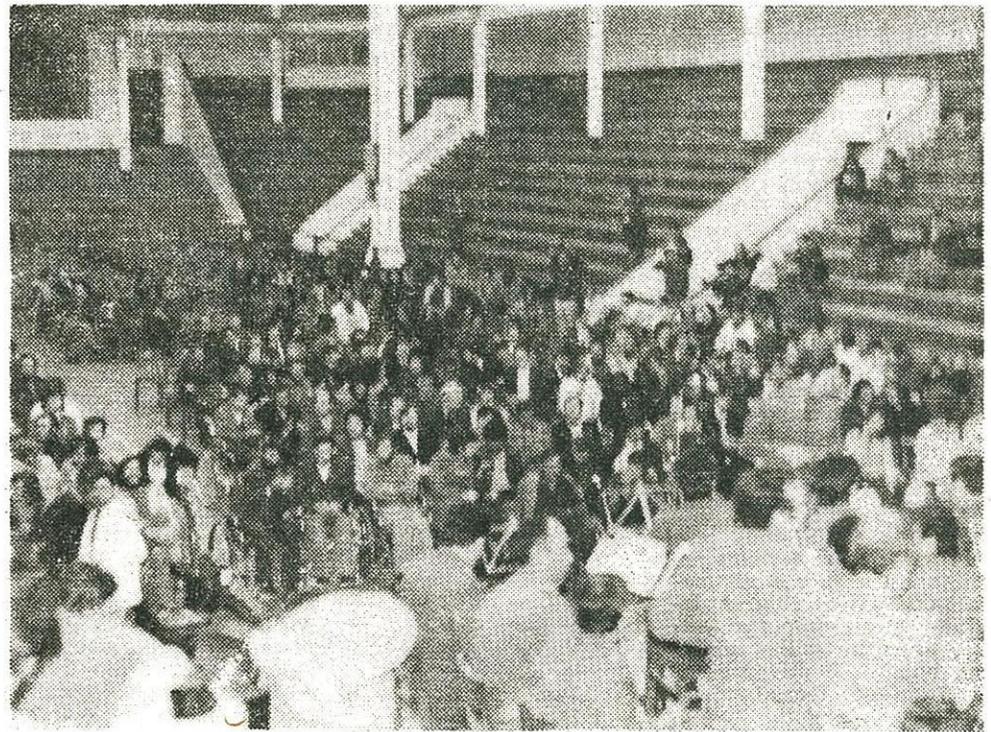
Assim, com a vontade inquebrantável de meia dúzia de homens que eram deficientes de guerra, imbuídos da mesma voluntariedade e generosidade que em muitos deles tinha provocado estragos físicos e psíquicos irre-

quebrar a vontade e o querer destes homens. E assim aconteceu. Não por acaso. Mas aconteceu. E eram precisas instalações. Conseguiram-se. Com a vontade do Povo e o apoio dos Homens instalámo-nos no Palácio da Independência no Largo de S. Domingos. Primeiro partilhando as instalações com a Comissão de Extinção da Mocidade Portuguesa e por último, como que rebentando as costuras por se ter crescido de repente, ocupando as restantes instalações e dependências exceptuando 3 salas ocupadas pela Sociedade Histórica da Independência de Portugal com cujos dirigentes foi estabelecido um diálogo de respeito que garantiu e garante a sua existência no Palácio da Independência.

Os factos estavam consumados. O Palácio era a nossa Sede e ainda hoje o é. Não é «um refúgio de alienados mentais» como a reacção se atreve a holsar nem tão pouco está tratado com vandalismo depredatório co-

nal e posteriormente em Assembleia Geral Nacional realizada em Lisboa no dia 9 de Junho do corrente ano.

Vamos pois aos factos. Aos nossos associados chamamos a atenção para o que tem sido publicado nos nossos números 72, 73 e 74 respectivamente de Maio, Junho e Julho deste ano. Nestes números estão relatados os acontecimentos razão pela qual fazemos o ponto da situação a partir deste último Elo. Dizíamos então que aguardávamos o estudo dum Gabinete Técnico que amavelmente se prontificou a levar a efeito o estudo que necessitávamos, isto é, saber até que ponto era viável e quanto custava a reinstalação da Sede da ADFA no imóvel e terrenos anexos na Alameda das Linhas de Torres. Encarregou-se desse estudo o Centro de Estudos Cooperativos de Organização e Projectos GERAP, a quem publicamente se manifesta o nosso agradecimento pela colaboração prestada.



Sessão no Pavilhão dos Desportos 1975

cuperáveis, assim, dizíamos, foi possível a constituição da nossa Forças Armadas.

Não foram nem um nem dois mas sim cenenas os que compareceram na reunião levada a efeito no Pavilhão dos Desportos em Novembro de 1974. Estava criada a Associação. Nada fazia

mo outros insinuar. Estamos cá e aqui ficaremos até que sejam encontradas instalações definitivas consentâneas com a dignidade da ADFA e que respondam minimamente aos desejos expressos pela maioria dos sócios que para o efeito nos mandataram, primeiro no Secretariado Nacio-

De posse dessa proposta cujo valor orçava aproximadamente 25 mil contos, a C.N.P. reuniu no Ministério da Defesa no dia 27 de Agosto, na sua 7.ª reunião com o Grupo de Trabalho constituído no âmbito do Gabinete do M. D. N.

(Continua na 16.ª pág.)

# Projecto de Estatuto da F. P. D. D. na página 7

# NOVO ANO LECTIVO

Dentro de alguns dias, precisamente no próximo dia 8 de Outubro, irá iniciar-se um novo ano lectivo na Escola da Associação dos Deficientes das Forças Armadas.

Como é habitual as aulas irão funcionar nas instalações da Sede da ADFA, Largo de S. Domingos — Palácio da Independência.

Para este ano vamos ter em funcionamento um novo curso, que a pouco e pouco irá integrar todos aqueles que não conseguiram fazer os exames das disciplinas do Curso Geral dos Liceus (antigo 5.º ano) até à próxima época de exames de Setembro do ano lectivo corrente, último ano em que será leccionado o 5.º ano.

Portanto, já para este ano lectivo (1979/80),

aqueles alunos com menos de uma secção feita do 5.º ano, vão frequentar o novo curso, que é composto das seguintes disciplinas: Português, Matemática, Física-Química, Língua Estrangeira (Francês ou Inglês, conforme opção do aluno), Ciências Sociais, Ciências do Ambiente, e Educação Visual. Isto nos dois primeiros anos, pois no terceiro ano as quatro primeiras disciplinas (Português, Matemática, Física e Língua Estrangeira) permanecem, mas as três últimas (Ciências Sociais, Ciências do Ambiente e Educação Visual) darão lugar a outras três, a saber: História, Introdução à Economia e Desenho.

Pelo que ficou dito se pode inferir que este curso terá a duração de 3 anos, ao fim dos quais os alunos terão um grau

académico correspondente ao antigo 5.º ano, podendo ir frequentar os cursos complementares.

Todavia, a ADFA, através do Dep.º de Educação e Cultura, não quis deixar de dar apoio àqueles alunos que, tendo frequentado até aqui as disciplinas do 5.º ano na nossa Escola, tenham ainda alguns exames para fazer. Assim, foram feitas diligências junto da delegada do MEIC na nossa escola, expondo a situação em que ficaria um relativamente grande número de alunos/sócios.

É de destacar a prontidão e boa vontade com que imediatamente foram atendidas as nossas pretensões. Deste modo, e paralelamente com o curso já referido, funcionará também nas instalações da nossa Escola, mas pela última

vez, o Curso Geral dos Liceus (antigo 5.º ano). Naturalmente a escola da ADFA oferece ainda aulas do Ciclo Preparatório e de Educação Básica para adultos como aliás, tem acontecido desde que foi iniciada a Secção de Cursos do Departamento de Educação e Cultura.

Quanto ao Corpo Docente que virá leccionar as disciplinas dos referidos cursos, podemos desde já informar de que existem já destacados professores para a maioria das disciplinas, podendo assim fazer-se a abertura das aulas, logo no dia 8 de Outubro, paralelamente com o que foi estabelecido pelo MEIC para todas as escolas do ensino oficial.

Lisboa, 19 de Setembro de 1979.

O Dep.º Ed. e Cultura

## CURSO DE INGLÊS

Nunca esquecendo que a cultura promove social e profissionalmente os seus sócios, a Associação dos Deficientes das Forças Armadas, através do Dep.º de Educação e Cultura pretende pôr a funcionar aulas de inglês que se destinarão prioritariamente aos trabalhadores da ADFA, mas que poderão ser frequentadas por quaisquer que desejem melhorar os seus conhecimentos de inglês.

As aulas terão lugar nas instalações da ADFA e o horário, uma vez que muitos dos interessados têm o seu tempo ocupado profissionalmente, será ao fim da tarde, depois das 18 horas.

Mais informações são dadas no Dep.º de Ed. e Cultura, todos os dias das 15H00 às 19H30.

## FESTA DE NATAL

### AOS SÓCIOS DA ZONA DE LISBOA

Já vai longe o ano de 74 em que se realizou a primeira festa de Natal na nossa Associação. Desde então o crescimento tem sido considerável e no Natal de 78 já participaram mais de seiscentas crianças só em Lisboa e perto de quinhentas na delegação do Porto. De uma forma geral o crescimento em todas as delegações tem sido constante.

Por essa razão a Organização da Festas tem depurado de ano para ano com dificuldades crescentes. Para as ultrapassarmos, especialmente no que diz respeito a Lisboa, foi decidido

que a festa de Natal se realizará em 15 de Dezembro pelas 15 horas, em local a divulgar no próximo ELO.

É absolutamente necessário que os camaradas associados se inscrevam até 30 de Novembro, podendo fazê-lo a partir de 15 de Outubro na Recepção da nossa Sede, devendo os sócios fazer-se acompanhar da cédula dos filhos com menos de 12 anos.

Não esqueças, pois, camarada, que quanto mais depressa o fizeres mais facilites o nosso trabalho de Organização de Festas.

# SECÇÃO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Esta secção mantém-se atenta às crescentes dificuldades que os associados vêm sentindo para conseguir um posto de trabalho que lhes permita a sua verdadeira reintegração social, através da sua própria participação activa.

O trabalho constitui, sem dúvida, uma afirmação da capacidade de realização humana e daí decorre a necessidade, que todo o cidadão sente de se integrar no aparelho produtivo social.

O deficiente não foge, naturalmente, a esta situação. Pelo contrário, a marginalização sistemática a que permanentemente se vê sujeito no seu quotidiano mais o pressiona a procurar subsistir através da sua actividade, de modo a libertar-se dessas forças subitas de violência social a que não pode ser alheio nem indiferente. Procura acima de tudo a sua realização pelo seu próprio esforço, que jamais regateia dentro dos seus condicionamentos.

Presentemente estamos perante um momento particularmente difícil para os deficientes que procuram emprego. As portas das empresas públicas e privadas encontram-se fechadas. Da

parte do poder político não se tomam iniciativas tendentes a ultrapassar estas situações de injustiça social.

Os deficientes confrontando-se com estas condições, vêem os seus problemas agravados continuamente e face a indiferença que à sua volta se manifesta, apenas podem contar consigo próprios para a resolução dos mesmos.

Esta dura realidade obriga a Secção de Reabilitação a empenhar-se em todas as acções de formação, que possa favorecer o acesso ao trabalho dos nossos associados, em especial daqueles que revelem maiores dificuldades de adaptação e integração, decorrentes das suas limitações físicas ou psíquicas.

O curso de formação de técnicos de reparação de rádios e T.V. que temos vindo a diligenciar no sentido de conseguir a sua realização insere-se dentro desse esquema de apoio aos sócios, que procuram por iniciativa própria, vencer as barreiras que a sociedade lhes põe, no acesso a uma profissão que lhes proporcione vencer com dignidade os desafios do futuro.

Infelizmente, não obstan-

te as promessas fáceis, ainda não conseguimos as condições objectivas que nos permitam arrancar com o curso. Temos apresentado propostas concretas, mas a indefinição por parte dos organismos públicos que nos podem e devem subsidiar, tem arrastado o problema por tempo que consideramos demasiado.

Contudo, mantemos a nos-

sa determinação e mais uma vez contactámos a Comissão de Reabilitação do Ministério do Trabalho a fim de sabermos qual o decisão tomada sobre o assunto. Esperamos dar no próximo número mais informações sobre o curso, se entretanto aquele organismo vier a concretizar as formas de apoio que está pronto a fornecer-nos.

## COLABORAÇÃO DA FUNDAÇÃO CALOUST GULBENKIAN

Como já vem acontecendo desde finais de setenta e cinco e a pedido da nossa Associação, a Fundação Calouste Gulbenkian continuou no corrente ano a colaborar com a ADFA através de um subsídio no montante de duzentos mil escudos destinados à compra de cadeiras de rodas, triciclos motorizados e participação na compra de viatura própria a atribuir aos deficientes das Forças Armadas, independentemente do estatuto que os abrangem, desde que sócios da ADFA.

Do presente subsídio atribuído para o corrente ano foram já distribuídos aos nossos associados subsídios no montante de cento e cinco mil escudos, na quase totalidade destinados à participação na compra de viatura própria. Como já a seu tempo foi divulgado, a atribuição de tais subsídios atribuídos foram levantados pelos interessados o que provocou o respectivo cancelamento, informamos que ainda nos restam até ao final do corrente ano cerca de cinquenta mil escudos que serão atribuídos logo que novos processos se achem concluídos e mereçam o despacho favo-

rável da Direcção Central. subsídios aos nossos associados rege-se por normas internas aprovadas pela Direcção Central e do conhecimento da Fundação, regendo-se tais normas pelos parâmetros das deficiências motoras, pelo que à partida nem todos os sócios se podem candidatar a tais subsídios, encontrando-se todas as delegações aptas a fornecer informações precisas sobre o assunto.

Dado que, por razões diversas, algumas por não cumprimento das normas de levantamento, nem todos os

### DELEGAÇÃO DE BRAGANÇA

A Delegação de Bragança leva ao conhecimento de todos os seus Associados, que possuam cartão de Reformado, quer de lista vermelha quer da RGM Norte-Porto, que podem ser sócios da Cooperativa da Família Militar de Bragança. Para melhor informação, quem estiver interessado deve contactar a Delegação de Bragança, R. 1.º de Dezembro n.º 3.

## DEFICIENTES SINISTRADOS NO TRABALHO

Da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho — ANDST — recebemos uma carta da qual recolhemos alguns dados que aqui ficam para conhecimento e utilização dos leitores.

— A ANDST viu os seus estatutos publicados no Diário da República (3.ª

Série) n.º 236 de 8-10-76.

— A Sede é no Porto, (próximo à Batalha) Rua de S. Luís, 44 com o telefone 2891.

— A ANDST trata devidamente todos os assuntos dos deficientes sinistrados no trabalho e doenças profissionais.

Assinar o «ELO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS», é uma forma de contribuir para a difusão e compreensão da problemática de um vasto sector desfavorecido da população, não de uma forma caritativa mas num espírito de solidariedade e calor humano comprovando que os deficientes não estão sós na luta pela integração numa sociedade que, à medida que se for tornando mais justa, menos os marginalizará.

Recorte e envie para Jornal «ELO» — Palácio da Independência — Largo de S. Domingos — LISBOA

### Queiram considerar-me assinante do «ELO DOS DFA»

Nome .....

Morada .....

Localidade .....

PORTUGAL

ANUAL ... .. 100\$00

SEMESTRAL ... .. 50\$00

ESTRANGEIRO

ANUAL ... .. 200\$00

SEMESTRAL ... .. 100\$00

(Marque com um X o quadrado respectivo)

JUNTO ENVIO CHEQUE

VALE DE CORREIO

(Riscar o que não interessa)

## DELEGAÇÃO DE FAMILIÇÃO

### CURSO DE RELOJOARIA

A nossa Delegação de Famalicão promove brevemente a realização de um Curso de Relojoaria que terá início assim que houver um número mínimo de interessados em frequentá-lo. O curso será ministrado por um nosso camarada associado e as únicas despesas que comporta são os transportes a pagar ao camarada que ministra o curso.

Atenção, pois, aos camaradas da região que o queiram frequentar. Devem inscrever-se rapidamente na nossa Delegação de Famalicão onde lhes serão prestadas todas as informações.

# PÁGINA CULTURAL

Sendo a poesia uma das mais vitais formas de participação cultural o «Elo» ao longo dos seus quase cinco anos de vida tem-lhe dedicado um especial carinho, tendo por esta página passado não só os mais consagrados poetas como também aqueles que pela primeira vez viram publicado um poema seu.

Neste número publicamos alguns poemas de Agostinho Neto um dos Grandes poetas contemporâneos da Língua Portuguesa. Na continuação da linha seguida pelo nosso «Elo», aguardámos o envio dos vossos poemas.

## UM «BOUQUET» DE ROSAS PARA TI

### LUTA

Violência  
vozes de aço ao sol  
incendiam a paisagem já quente.

E os sonhos  
se desfazem  
contra uma muralha de baionetas

Nova onda se levanta  
e os anseios se desfazem  
sobre corpos insepuídos

E nova onda se levanta para a luta  
e ainda outra e outra  
até que da violência  
apenas resta o nosso perdão.

Cadeia do Aljube,  
Setembro de 1960

### CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL

Latas pregadas em paus  
fixados na terra  
fazem a casa

Os farrapos completam  
a paisagem íntima

O sol atravessando as frestas  
acorda o seu habitante

Depois das doze horas de trabalho  
escravo

Britar pedra  
acarrotar pedra  
britar pedra  
acarrotar pedra  
ao sol  
à chuva  
britar pedra  
acarrotar pedra

A velhice vem cedo

Uma esteira nas noites escuras  
basta para ele morrer  
grato  
e de fome.

### CONFIANÇA

Oceano separou-se de mim  
enquanto me fui esquecendo nos séculos  
e eis-me presente  
reunindo em mim o espaço  
condensando o tempo.

Na minha história  
existe o paradoxo do homem disperso

Enquanto o sorriso brilhava  
no canto do dor  
e as mãos construíam mundos maravilhosos

John foi linchado  
e irmão chicoteado nas costas nuas  
a mulher amordaçada  
e o filho continuou ignorante

E do drama intenso  
duma vida imensa e útil  
resultou certeza

As minhas mãos colocaram pedras  
nos alicerces do mundo  
mereço o meu pedaço de pão.

(No aniversário da Maria Eugénia)

Um bouquet de rosas para ti  
— rosas vermelhas brancas  
amarelas azuis —  
rosas para o teu dia

Suavidade e frescura  
das curvas ansiosas da terra  
e a exaltação poética da vida  
— suavidade e frescura para o teu dia

Alegria da amizade  
nos esgares displicentes da morte  
e sobre a seiva catalizadora do afecto  
alegria e amizade para o teu dia

E no teu dia  
se fundem também em mim  
os anseios e as emoções  
as tristezas e as iras  
a certeza e a fé  
e todos os pequeninos tons da variada vida  
misturados nos caleidoscópios do horizonte  
e todas as esperanças  
Um bouquet de rosas para o teu dia

O amplexo fraternal do sol poente  
e da lua nascente  
a derrota inadiável da ancianidade  
e o crescer do novo  
em cada passo dos dias  
em cada hora dos dias  
em cada um dos teus sorrisos;  
todas as cambiantes da matéria  
a aridez dos desertos  
e a fecundidade das fontes  
a gracilidade dos tigres  
e a docilidade das pombas  
o furor dos rios  
a ira dos ventos  
e a desconcertante variação humana  
ódio e amor  
amarelos sorrisos na hipocrisia das almas  
gritos ais abundâncias e misérias  
tudo reunido  
no bouquet de rosas  
para o teu dia.

O sabor amargo da primavera iminente  
vem grávido de força  
vem cheia de desesperos  
e de frustrações  
e nenhuma derrota possível  
é capaz de destronar a força trazida  
no sabor amargo da primavera iminente  
e em cada um dos teus dias

Força e certeza,  
no bouquet de rosas  
para o teu dia  
E o lugar conquistado na terra  
pelos homens das máquinas  
e do supersom  
pela fraternidade  
e pela amizade  
será sempre teu  
e também o teu e o nosso  
ainda que as águas saltam das leites  
e as montanhas grossadas  
soltam os ventos.

Um lugar conquistado  
no bouquet de rosas  
para o teu dia

Um bouquet de rosas para ti  
— rosas vermelhas brancas  
amarelas azuis —  
rosas para o teu dia  
e Vida! — para o teu dia

Envolve-os carinhosamente  
nas saudades fugazes  
dum curto inverno.

Cadeia da PIDE do Porto,  
8 de Março de 1955

### ADEUS À HORA DA LARGADA

Minha Mãe  
(todas as mãos negras)  
cujos filhos partiram)  
tu me ensinaste a esperar  
como esperaste nas horas difíceis

Mas a vida  
matou em mim essa mística esperança

Eu já não espero  
sou aquele por quem se espera

a esperança somos nós  
os teus filhos  
partidos para uma fé que alimenta a vida.

Hoje  
somos as crianças nuas das sanzalas do mato  
os garotos sem escola a jogar a bola de trapos  
nos areais ao meio-dia  
somos nós mesmos  
os contratados a queimar vidas nos cafés  
os homens negros ignorantes  
que devem respeitar o homem branco  
e temer o rico  
somos os teus filhos  
dos bairros de pretos  
além aonde não chega a luz eléctrica  
os homens bêbados a cair  
abandonados ao ritmo dum batuque de morte  
teus filhos  
com fome  
com sede  
com vergonha de te chamarmos Mãe  
com medo de atravessar as ruas  
com medo dos homens  
nós mesmos

Amanhã  
entoaremos hinos à liberdade  
quando comemorarmos  
a data da abolição desta escravatura

Nós vamos em busca de luz  
os teus filhos Mãe  
(todas as mãos negras  
cujos filhos partiram)  
Vão em busca de vida.

### DOIS ANOS DE DISTÂNCIA

Saudades — dizem na carta de ontem  
quando nos veremos  
breve ou tarde?  
dix-me amor!

Nos silêncios  
estão as conversas que não tivemos  
os beijos não trocados  
e as palavras que não dissemos  
nas cartas censuradas

Contra o dilema de hoje  
viver submisso ou perseguido  
são os nossos dias de sacrifício  
e audácia  
pelo direito  
de viver pensando viver agindo  
livremente humanamente

Entre o sonho e o desejo  
quando nos veremos  
tarde ou cedo?  
dix-me amor!  
eresco com mais justiça ainda  
a ânsia de sermos  
com os nossos povos  
hoje sempre e cada vez mais  
livres livres livres

Cadeia da PIDE do Porto,  
Fevereiro de 1957

# CRIANÇAS DEFICIENTES AUDITIVAS

Do «Diário do Minho» transcrevemos um artigo que, pelo seu interesse, recomendamos para leitura atenta.

A reabilitação das 11 mil crianças deficientes auditivas existentes em Portugal constitui o objectivo de um **pediário público** que se realizou a nível nacional.

A iniciativa, que se concretiza pelo terceiro ano consecutivo, pertence à Associação de Pais de Crianças Deficientes Auditivas (APCDA), que inaugurou as suas actividades em Janeiro de 1973.

Presentemente a APCDA possui as suas principais instalações em Lisboa e duas delegações a iniciarem o seu funcionamento, uma no Porto e outra em Braga.

No que respeita a Lisboa, a APCDA desenvolve-se através de uma clínica fono-audiológica a funcionar como centro de diagnóstico e de apoio à reabilitação.

No campo pedagógico, a Associação integra dois sectores fundamentais: o externato «a quadriga», instalado na sua sede do Lumiar, que se ocupa do ensino infantil e pré-primário, e ainda uma escola primária, na qual é ministrado o ensino básico às crianças em idade escolar.

Desde a sua criação, cuja iniciativa pertenceu a 11 pais de crianças deficientes da região de Lisboa, a APCDA tem recebido o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian e dos sucessivos governos.

O apoio da Gulbenkian, alicerce primário do desenvolvimento da Associação, tem-se traduzido sobretudo no fornecimento de equipamentos (móvil, aparelhos de ortofonia,

ao intercâmbio de técnicos nacionais e estrangeiros.

No processo evolutivo da Associação ao longo dos seus seis anos de existência, merece particular relevância a criação, em Maio de 1977, do primeiro centro «Suvag» de Portugal.

«Suvag» são as iniciais do «Sistema Universal Verbotal de Audiologia Guberina», método de correcção das deficiências auditivas criado há 25 anos pelo cientista jugoslavo Peter Guberina, que se deslocou pessoalmente a Lisboa para assistir à inauguração do centro português.

De entre as iniciativas que a APCDA tem posto de pé para angariação de fundos — o maior subsídio anual concedido pelo governo foi de 1500 contos em 1978 — conta-se o **pediário público nacional** que no ano transacto rendeu cerca de 1500 contos e em 1977 apenas 300.

No ano passado foi possível obterem-se também 200 contos da receita de uma tourada realizada em colaboração com a Misericórdia de Almeirim, que deverá repetir-se no ano em curso. Também este ano está em estudo a realização de um grande espectáculo no Coliseu dos Recreios.

Presentemente, a APCDA presta assistência a 85 crianças na zona de Lisboa, número que diz bem das limitações das suas possibilidades em relação ao problema nacional (pelo menos 11 000 crianças deficientes em idade de reabilitação).

As crianças que lhe são dirigidas começam por ser observadas num gabinete de psicologia que as encaminha depois para a clínica fonoaudiológica.

O preço destas consultas oscila entre máximos de 500 escudos (Gabinete de Psicologia) e 2000 escudos (Clínica Fonoaudiológica) e a gratuidade pura e simples, conforme as possibilidades financeiras dos familiares dos deficientes.

Nas escolas, a mensalidade é de 5000 escudos, pagos na maior parte dos casos pela Previdência.

A APCDA tem neste momento como meta principal a criação de delegações em todas as capitais de distrito.

Em Lisboa luta com problemas de falta de espaço que poderão vir a ser ultrapassadas através da oferta de um terreno no Restelo pela Câmara Municipal. Neste terreno será construída a nova sede que apoiará o funcionamento de vários núcleos espalhados pela cidade. (Transcrição do Diário do Minho)

## NOTA DA REDACÇÃO

Algo se move realmente no ainda marginalizado mundo dos deficientes. Apesar de nos encontrarmos no ano 6 da Revolução dos Cravos, constata-se não só o pequeno avanço a nível oficial para a resolução da maioria dos problemas dos deficientes mas também uma Associação que por si já vive quase exclusivamente do esforço voluntário dos seus componentes, e que tem de se estender a mão à «caridade» para tentar minimizar algumas das carências sentidas, nomeadamente, campo da Educação e da Saúde para as crianças. Estamos no Ano Internacional da Criança e o direito à educação é um direito de todos os Portugueses como diz a Constituição da República Portuguesa.



Uma das imagens do Convívio para Deficientes organizado pela D. G. D.

## TEMPUS LUDENDI ET TEMPUS LABORANDI

Já os antigos diziam que o homem precisa de jogar para melhor trabalhar. «Mens Sana in Corpore Sano».

Esta é a condição — sine qua non — que todo o homem precisa para se poder valorizar.

Foi com este objectivo que a Direcção Geral de Desportos levou a efeito várias modalidades desportivas para Deficientes nos dias 21, 22 e 23 de Setembro, com a participação de 150 Deficientes. Para qualquer deficiente não há melhor recuperação que o Desporto e o Trabalho. Deve diariamente estar todo o dia ocupado quer com uma coisa quer com a outra. Todos eles devem evitar o ócio para banir os vícios e atingir a recuperação.

Entre as modalidades de desporto praticadas destacam-se a natação, o ténis de mesa e o basquetebol em cadeira de rodas.

Além das três modalidades de desporto atrás referidas, é

de salientar três outras mais: a de atletismo, a do lançamento do dardo e a do tiro ao arco. No lançamento do dardo, um nosso camarada conseguiu uma brilhante classificação tendo ficado em 2.º lugar, apesar das suas duas grandes deficiências — cego e biamputado das mãos.

Todos nós deficientes devemos ter como exemplo este nosso camarada e ponderar que também nós podemos recuperarmo-nos e fazer como ele proezas deste género. Podemos e devemos tomar este camarada como protótipo dos deficientes e pensar que apesar da deficiência física que temos seja ela qual for podemos recuperarmo-nos muito mais do que pensamos. O que é necessário é mentalizarmo-nos de que com a força da nossa vontade poderemos chegar muito longe na nossa recuperação.

Já diz o ditado: querer é poder. A força da nossa vontade é tão grande que, sabendo

do-a educar, poderemos qualquer um de nós atingir a recuperação completa.

Associado da A. D. F. A., liberta-te dos complexos que dia e noite te atormentam por causa da tua deficiência.

Cópia o exemplo dos nossos camaradas e inscreve-te nas provas desportivas pois só lucrarás com isso. Se tiveres dúvidas escreve para a Secção Desportiva e pede os esclarecimentos necessários. Aconselha-te com todos nós que praticamos desporto. Muitos de nós temos grandes deficiências e, no entanto, através da prática desportiva que a Associação nos facultou, já conseguimos esquecer grande parte da nossa deficiência. Mais: hoje sentimo-nos mais válidos que muitos que nunca sentiram na carne o que nós sentimos. Mais uma vez te repetimos amigo, associado:

QUERER É PODER.

CARLOS NOIVO

# FACILITE O ACESSO DO DEFICIENTE



## AO VESTIBULO DA FRENTE. Caminhos de Ferro Portugueses

Assim pode ler-se em muitas carruagens da C. P.

E isto nada teria de especial, por ser normal em toda a parte do mundo.

Só que a Portaria n.º 403/75, como a n.º 170/78, que três anos depois altera diversas disposições de índole tarifária dos Caminhos de Ferro Portugueses, consubstanciados pela aprovação da denominada Tarifa Geral dos Transportes, reserva lugar aos deficientes que se deslocam em cadeira de rodas, no furgão, como se de mercadoria se tratasse.

E foi a Associação, que pondo em confronto a concessão de viajar em carruagens a outros animais com a interdição aos deficientes, e salientando que a cadeira de rodas dos deficientes, para além de mercadoria, é uma prótese indispensável à vida do deficiente, que viu finalmente ser reconhecido este elementar direito!!!

# CONHECER A CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 46.º

### (Liberdade de associação)

1. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.

2. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.

3. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.

4. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares fora do Estado ou das Forças Armadas, nem organizações que perfilhem a ideologia fascista.

## Direitos e deveres culturais

### ARTIGO 73.º

#### (Educação e cultura)

1. Todos têm direito à educação e à cultura.

2. O Estado promoverá a democratização da educação e as condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para o desenvolvimento da personalidade e para o progresso da sociedade democrática e socialista.

3. O Estado promoverá a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos, em especial dos trabalhadores, à fruição e criação cultural, através de organizações populares de base, colectividades de cultura e recreio, meios de comunicação social e outros meios adequados.

### ARTIGO 74.º

#### (Ensino)

1. O Estado reconhece e garante a todos os cidadãos o direito ao ensino e à igualdade de oportunidades na formação escolar.

2. O Estado deve modificar o ensino de modo a superar a sua função conservadora da divisão social do trabalho.

3. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

- Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
- Criar um sistema público de educação pré-escolar;
- Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
- Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
- Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino;
- Estabelecer a ligação do ensino com as actividades produtivas e sociais;
- Estimular a formação de quadros científicos e técnicos originários das classes trabalhadoras.

## Direitos e deveres sociais

### ARTIGO 63.º

#### (Segurança social)

1. Todos têm direito à segurança social.

2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, de acordo e com a participação das associações sindicais e outras organizações das classes trabalhadoras.

3. A organização do sistema de segurança social não prejudicará a existência de instituições privadas de solidariedade social não lucrativas, que serão permitidas, regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado.

4. O sistema de segurança social protegerá os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

### ARTIGO 64.º

#### (Saúde)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

2. O direito à protecção da saúde é realizado pela criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito pela criação de condições económicas, sociais e culturais que garantam a protecção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo.

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

- Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- Garantir uma racional e eficiente cobertura médica e hospitalar de todo o país;
- Orientar a sua acção para a socialização da medicina e dos sectores médico-medicamentosos;
- Disciplinar e controlar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde;
- Disciplinar e controlar a produção, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico.

## Direitos e deveres económicos

### ARTIGO 51.º

#### (Direito ao trabalho)

1. Todos têm direito ao trabalho.

2. O dever de trabalhar é inseparável do direito ao trabalho, excepto para aqueles que sofram diminuição de capacidade por razões de idade, coença ou invalidez.

3. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.

### ARTIGO 52.º

#### (Obrigações do Estado quanto ao direito ao trabalho)

Incumbe ao Estado, através da aplicação de planos de política económica e social, garantir o direito ao trabalho, assegurando:

- A execução de políticas de pleno emprego e o direito a assistência material dos que involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
- A segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos;
- A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
- A formação cultural, técnica e profissional dos trabalhadores, conjugando o trabalho manual e o trabalho intelectual.

### ARTIGO 53.º

#### (Direito dos trabalhadores)

Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, nacionalidade, religião ou ideologia, têm direito:

- A retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
- A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal;
- A prestação do trabalho em condições de higiene e segurança;
- Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas.

### ARTIGO 71.º

#### (Deficientes)

1. Os cidadãos física ou mentalmente deficientes gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos deficientes, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

### ARTIGO 72.º

#### (Terceira idade)

1. O Estado promoverá uma política da terceira idade que garanta a segurança económica das pessoas idosas.

2. A política da terceira idade deverá ainda proporcionar condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem e superem o isolamento ou marginalização social das pessoas idosas e lhes ofereçam as oportunidades de criarem e desenvolverem formas de realização pessoal através de uma participação activa na vida da comunidade.

## ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA

# DOIS POEMAS INFANTIS

No âmbito das comemorações do Ano Internacional da Criança e ao aproximarmo-nos da Grande Festa de Natal da ADFA, vai o «ELO» dedicar até ao final deste ano um espaço para os mais pequeninos, publicando neste número, dois poemas enviados por uma pequena leitora e dedicados a todas as suas amiguinhas deste País.

## MENINOS DO MUNDO

Crianças de todo o mundo este é o vosso ano.

Seja ele de amor profundo, não de triste desengano.

As guerras, os desamores e a grande destruição deixam tristezas e dores, meninos sem amor e pão

Neste ano internacional, em que a criança é o centro, se não há humanidade palavras leva-as o vento.

A criança deve ser cumalada de atenção, ser feliz o seu viver e ter sempre amor e pão.

Por esse mundo perdido a morte deixa ficar eriancinhas sem abrigo, sem família e sem lar.

ISOLINA ALVES

## OS GIRASSÓIS

Eu queria ver girassóis pelos campos a florir, ouvir cantar rouxinóis, ver crianças a sorrir.

Ver o mundo mais suave, mais amor pela criança, mais firme a boa amizade, ver florir uma esperança.

Quando chega a primavera até o sol, tem mais cor, a vida é menos severa numa promessa de amor.

Há mais uma flor singela que nasce no campo agreste que para nós é tão bela mesmo que seja silvestre.

Se os belos girassóis se criassem todo o ano brilhando como faróis era o mundo mais humano

ISOLINA ALVES

# VIDA ASSOCIATIVA

## NOTÍCIAS DE COIMBRA

Um dos principais objectivos da actual direcção da delegação de Coimbra, logo após a sua eleição, foi o de providenciar no sentido de tentar arranjar novas instalações, já que as actuais não oferecem o mínimo de condições para o bom funcionamento da mesma.

Depois de muito trabalho, muitas reuniões, depois de ouvidos os órgãos sociais da A. D. F. A., foi deliberado comprar o andar, situado na Av. Fernão de Magalhães.

No próximo ELO, será feita uma reportagem mais pormenorizada sobre o assunto.

Avisam-se todos os associados pertencentes a esta delegação, que só poderão levantar senhas para a gasolina no Quartel-General, duas vezes por mês, segunda-feira das 09:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00.

Terça-feira no mesmo horário.

Quarta-feira, das 14:00 às 16:00.

Estes levantamentos só poderão ser efectuados entre os dias 1 e 24 de cada mês.

Avisam-se os associados pertencentes à Delegação de Coimbra que estão em curso as negociações com o Olivais Futebol Clube, para que a A. D. F. A. possa utilizar o pavilhão daquele clube para os treinos de futebol de salão. Também os interessados na prática da natação deverão contactar esta delegação, pois iniciar-se-ão os treinos da modalidade logo que as obras da piscina de Santa Clara estejam concluídas.

Em princípio, as primeiras lições começarão em meados de Outubro.

## DELEGAÇÃO DE FARO

Arrancou nos primeiros dias de Abril último, a Delegação da ADFA em Faro.

Mercê da vontade e do querer dos sócios aí residentes, tornando-se, deste modo em realidade, uma esperança, uma expectativa durante bastante tempo acalentada. Benjamim abriu as suas portas num radioso dia de Abril, reforçando e alicerçando cada vez mais a nossa Associação — a ADFA —, a maior Associação de Deficientes em Portugal.

Animados de indômita vontade e querer, efectuaram-se contactos com as entidades que superintendem nos destinos da região e superando todos os obstáculos a Delegação em Faro em breve se tornou uma realidade.

A actividade tem vindo a desenvolver-se cada vez mais intensamente.

Neste momento e em fase decisivamente de arranque, está em Organização uma biblioteca que conta já apreciável número de volumes, de muito bom nível, mercê de generosa oferta feita por algumas Instituições públicas e privadas à Delegação.

Conscientes de que um verdadeiro elo de amizade entre os Deficientes é estabelecido pelo Desporto, também esta actividade não tem sido menosprezada.

Não obstante estar ainda numa fase insipiente, normal numa situação de arranque, a Delegação de Faro fez-se representar em Évora, num torneio de futebol de salão orga-

nizado pela Delegação local e aí efectuado no âmbito da Feira de São João.

Em fase de implementação também se encontra um pequeno bar.

Com o objectivo de dinamizar a vida Associativa têm tido lugar reuniões de sócios na sede da Delegação (Rua de S. Pedro n.º 30 em Faro) na última quarta-feira de cada mês.

Conscientes do papel que a Delegação do Algarve deve desempenhar no âmbito da prestação de serviços a todos os sócios, foram efectuados já contactos nesse sentido.

E nesta conformidade, perante a boa vontade do Senhor Governador Civil do Distrito, foi colocada pela Comissão Regional de Turismo do Algarve (CRTA) à disposição da ADFA cinquenta espaços, totalmente gratuitos, no parque de Campismo da Praia-Verde-Monte Gordo durante a presente época balnear.

Segundo informação posterior a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António pôs à disposição dos sócios da ADFA, sem limitação de vagas o próprio parque de campismo de Monte Gordo.

Para breve, com a cédência de mais uma sala, para instalação dos serviços administrativos — Secretaria — torna-se possível a prática de ténis de mesa na Delegação, para o que contamos já com uma mesa, por cédência amável da D. G. Desportos.

Tem esta modalidade despertado bastante inte-

resse entre os associados e deste modo viabiliza-se a prática de tão salutar modalidade.

Entre os propósitos desta Delegação, conta-se o de manter um espaço próprio no «ELO» pelo que se solicita a todos os

## DA DELEGAÇÃO DE FAMILIÇÃO

Levou a efeito a Direcção da Delegação de V. N. de Famalicão da nossa ADFA, no passado dia 9 de Julho de 1979, na freguesia de Palmeira, concelho de Braga, uma festa convívio comemorativa do 5.º aniversário da ADFA.

Do programa fez parte um jogo de futebol de salão entre uma equipa desta Delegação e uma equipa da referida freguesia. Após este jogo, teve lugar um piquenique onde todos os Associados presentes, conjuntamente com as suas esposas e filhos puderam confraternizar alegremente. Depois do almoço, um grupo de associados de Guimarães colicitou uma pequena reunião com os Órgãos Sociais desta Delegação, solicitando o apoio da Direcção da Delegação para a criação em Guimarães de um centro de convívio, onde os sócios daquela cidade, que são muitos, se pudessem reunir, para que deste modo exibissem uma maior participação de todos os sócios na vida associativa.

Foram prestados todos os esclarecimentos e os nossos camaradas de Guimarães ficaram de estudar todos os pormenores para a criação daquele «centro-convívio»; e depois contactarem esta Delegação para se passar à fase da possível criação daquele centro.

## ENCERRAMENTO DO MINI-BAR

Desde a mudança das instalações da delegação para o 4.º andar dos Bombeiros Voluntários, começou aí a funcionar um mini-bar, cujo atendimento aos frequentadores era assegurado pelos trabalhadores da delegação. O movimento era reduzido e o tempo despendido quase não influiu no rendimento dos serviços da delegação. Entretanto, o movimento foi aumentando gradualmente e, então sim, os serviços da delegação eram um pouco afectados.

Passado algum tempo essa situação principiou a ser incomportável e houve que analisar a situação a fim de se encontrar uma saída. E como solução decidiu-se autorizar a exploração do Bar, por inter-

sócios que se sintam «com escasso. Por outro lado, pela experiência demonstrada em cinco meses daquelas condições, verificou-se que a existência do bar dentro da delegação e atendendo às características das instalações era incompatível com os interesses mais profundos da ADFA e seus associados e instalou-se na DZ a ideia de que o Bar deveria encerrar para que os serviços da delegação funcionassem normalmente e até desenvolvessem. Assim, após se ter ouvido o interessado, decidiu-se encerrar o Bar, definitivamente, não

A Comissão Instaladora

Após esta mini-reunião deslocámo-nos para o Aeroporto da Palmeira, onde fomos obsequiados com um festival de pára-quedismo, que entusiasinou os associados e suas famílias. Queremos aqui deixar a nossa gratidão ao Aéro-Clube de Braga, que graciosamente se prontificou a colaborar na nossa festa.

Após este festival fizemos entrega ao Aéro-Clube de Braga na pessoa de um elemento da secção de pára-quedismo, de uma medalha comemorativa do 5.º aniversário da A.D.F.A. bem como o n/ Guião.

Pena foi que os associados da nossa Zona não tenham comparecido em maior número. Esperamos no entanto que no próximo ano, na comemoração do 6.º aniversário, que pensamos será na Penha, Guimarães, a comparência dos associados seja maior, pois esta será uma oportunidade de confraternizarmos e passarmos uns momentos de são convívio, tão necessário ele se torna. É nestes momentos que temos ocasião de nos conhecermos, de reviver momentos que jamais deveremos esquecer, e de tornar a nossa Associação cada vez maior.

P'LO CONSELHO  
DIRECTIVO

Anquises de Carvalho

médio de um sócio da ADFA que estivesse interessado, em condições bastante vantajosas para o mesmo, que pagaria uma renda quase simbólica. Esse associado apareceu, interessou-se pelas condições e em Fevereiro do ano em curso deu início à sua actividade.

No entanto, isso acabaria por não resolver a interferência negativa no funcionamento da delegação; dado que o associado teria necessidade de aumentar substancialmente o movimento do bar, para colher um rendimento que lhe oferecesse estabilidade e segurança para enfrentar e satisfazer as suas necessidades. Porém, o movimento não aumentou por aí além e o rendimento era

atendendo os sócios ou terceiros, o que acontece já desde 11 de Julho. Estamos certos que os associados e o desenvolvimento da delegação bem como o próprio associado que assim terá que encontrar uma solução mais consistente e segura para encarar o seu futuro.

Portanto, os sócios já não têm em funcionamento o bar na delegação de Viseu e pensamos que só noutra tipo de instalações será possível voltar a reabrir.

Viseu, 20 de Julho de 1979.

A DIRECÇÃO

## ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ADFA

O «Diário da República», Série de 14-8-79 publica as alterações aos Estatutos da ADFA que se transcreve:

Certifico que, por escritura de 7 de Maio do corrente ano, lavrada de fl. 22 a fl. 34 v.º do livro de notas n.º 909-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Domingos Rodrigues Gomes foram alterados os estatutos da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, com sede em Lisboa, no Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, constituída por escritura de 13 de Setembro de 1974, lavrada a fl. 42 do livro de notas n.º 92-C do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, constando da dita escritura de alteração de estatutos:

Que a Associação, constituída por tempo indeterminado, mantém a referida denominação, sendo designada abreviadamente por ADFA, tem a sua sede em Lisboa, no Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, podendo estabelecer delegações em qualquer local do País onde se justifique, visa, com respeito pela livre iniciativa, a defesa e promoção dos interesses sociais e económicos, morais e profissionais dos deficientes, devendo orientar a sua política de modo a apoiá-los e a conseguir no seu seio uma justiça social efectiva, tendo por essencial objectivo a defesa dos interesses comuns de todos aqueles que se deficientaram durante a prestação do serviço militar, assim como daqueles que à data da morte do militar ou do deficiente dele dependiam directa ou economicamente, e competindo-lhe, em especial:

a) Desenvolver e congregar esforços no sentido de reabilitar e reintegrar na sociedade todos os sócios que sejam deficientes;

b) Prestar-lhes apoio em defesa dos seus interesses e direitos legítimos;

c) Promover, fomentar e apoiar actividades de ordem educacional, cultural, profissional, desportiva e outras;

d) Fomentar e desenvolver nos meios de comunicação social toda a problemática inerente a deficientes de molde a motivá-los e consciencializá-los, bem como à sociedade, a fim de pôr termo à marginalização observando sempre o disposto n.º n.º 1, 2 e 3 do artigo 4.º;

e) Criar e desenvolver as estruturas necessárias para a efectivação de cursos práticos que permitam o melhor aproveitamento profissional e vocacional dos seus associados.

Poderão ser sócios da ADFA, todos os indivíduos portadores de deficiência permanente, física ou mental, resultante de acidente ou doença adquirida ou agravada durante a sua prestação de serviço militar, independentemente da data da sua incorporação, bem como aqueles que à data da morte do militar ou do deficiente dele dependiam directa ou indirectamente.

Perdem a qualidade de sócio:

a) A viúva do sócio falecido que constitua novo agregado familiar;

b) Os filhos menores do sócio logo que atinjam a maioridade, salvo se tiverem qualquer deficiência permanente;

c) Os sócios com atraso injustificado na liquidação das quotas por um período superior a doze meses.

d) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da ADFA ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou que de algum modo infringam as disposições estatutárias, quando a sua exclusão seja proposta, em assembleia geral de zona, à assembleia geral nacional.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ao que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Julho de 1979.

— O Primeiro-Ajudante, João Varão Botelho.

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

Dando seguimento ao artigo sobre a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes (F. P. D. D.), já publicado no último «ELO», já podemos informar que as Associações representadas no grupo de trabalho com o apoio e coordenação da D. G. D., vai encerrar a penúltima fase relativamente à elaboração dos Estatutos da F. P. D. D., organismo que tem como tarefa prioritária a nível nacional, a Dinamização, Organização, Orientação e Prática do Desporto para os Deficientes em Portugal.

A implantação deste tipo de Federação face às suas características específicas, não vai ser tarefa fácil, em virtude da sua orgânica e constituição ser bastante distinta das demais Federações existentes em Portugal, pois enquanto que

uma Federação normal funciona para um único tipo de Desporto, a F. P. D. D. terá que funcionar tendo em consideração todos os tipos de desporto ou actividade física que se adaptem à reintegração do Deficiente no meio onde vive e contribua assim, não só para o seu bem-estar físico, mas também para a sua reintegração na sociedade em todos os campos, estas condições específicas dificultam assim o trabalho desta Federação, embora esta dificuldade esteja devidamente ponderada, pois o seu funcionamento baseia-se em três áreas distintas de deficiência, respectivamente a área *Sensorial, Motora e Mental*, sendo cada área coordenada por um Vice-Presidente. O seu funcionamento na prática tal como os Estatutos prevêem, será objecto de

um regulamento interno.

Este Projecto de Estatutos que já foi enviado para todas as Delegações da ADFA, para uma discussão e apresentação de propostas de alteração, será apresentado na próxima reunião a realizar no dia 9 de Outubro, na D. G. D. com as restantes Associações que constituem o grupo de trabalho e onde será discutido o Projecto e formuladas propostas de alteração (caso sejam apresentadas). Em seguida far-se-á a aprovação dos Estatutos, e no período compreendido entre 10 a 31 de Outubro de 1979, será efectuada a aprovação final.

Após a aprovação final, acto que será do conhecimento de todos os associados da ADFA, será realizada a escritura pública da Federação.

Com esta pequena intro-



dução, seguir-se-á a integralização do projecto de Estatutos tal como foi elaborado pelo grupo de trabalho e por conseguinte sem qualquer

alteração ou emenda. Este projecto, como foi dito anteriormente, poderá ser objecto de algumas modificações, embora os aspectos

que definem a Federação sejam fruto de um consenso de todas as Associações que constituem o grupo de trabalho.

## PROJECTO DE ESTATUTOS

### CAPÍTULO I — Designação, Sede e Fins

Art.º 1.º — Denomina-se Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes a pessoa colectiva regulada pelos presentes Estatutos.

Art.º 2.º — A Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes tem a sua sede em Lisboa, podendo ter Delegações Regionais, e representa, no âmbito do desporto a nível nacional, as Associações de Deficientes que nela estejam filiadas, com vista à prossecução dos fins seguintes:

- Planear e promover a prática do desporto para Deficientes;
- Organizar encontros recreativos e competitivos para Deficientes, a nível regional e nacional;
- Representar o desporto

de Deficientes dentro e fora do território nacional;

d) Procurar o aperfeiçoamento dos quadros técnicos das disciplinas desportivas adequadas aos vários tipos de limitações físicas, sensoriais e mentais;

e) Cooperar com as Federações nacionais e demais Organizações, em todas as actividades tendentes à expansão do desporto para Deficientes;

f) Estabelecer contactos com Organismos congéneres estrangeiros e internacionais assegurando, sendo caso disso, a sua filiação;

g) Propor, junto das Entidades Oficiais, medidas que visem satisfazer as carências existentes no âmbito da Federação.

### CAPÍTULO II — Estrutura da Federação

Art.º 3.º — 1. A Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes é um ente colectivo cuja estrutura interna se compõe pelas áreas dos deficientes sensoriais, motores e mentais.

2. A representação das Associações nas áreas da Federa-

ção far-se-á a partir do nexo entre as deficiências incluídas em cada área e o tipo ou tipos de deficiências abrangidas por cada Associação.

§ Único — O funcionamento das áreas da Federação constará de regulamento interno

### CAPÍTULO III — Órgãos da Federação

Art.º 4.º — São órgãos da Federação:

- Congresso
- Direcção
- Conselho Fiscal
- Conselho Técnico
- Conselho Jurisdicional

Congresso de acordo com a seguinte tabela:

- Até 500 sócios — 1 delegado;
- De 501 a 1000 sócios — 2 delegados;
- De 1001 a 2000 sócios — 3 delegados;
- De 2001 a 5000 sócios — 4 delegados;
- De 5001 a 10 000 sócios — 5 delegados;
- Mais de 10 000 sócios — 6 delegados.

§ Único — Compete à Direcção promover anualmente a verificação do número de sócios de cada Associação, pelos meios tidos por mais convenientes.

2. Para os efeitos da tabela indicada considerar-se-ão como sócios aqueles que estiverem inscritos nas Associações à data de 30 de Junho de cada ano, ficando estas obrigadas a

indicar, por escrito, à Federação o seu número até 31 de Agosto.

3. Os delegados deyerão estar devidamente credenciados.

4. Os delegados poderão fazer-se acompanhar por um assistente que julguem qualificado para expôr ao Congresso, em nome da sua Associação, assuntos de interesse para os Deficientes; a esses assistentes não será, em caso algum, concedido o direito a voto.

Art.º 7.º — 1. Os Delegados das Associações serão por elas escolhidos de entre os seus sócios.

2. Cada delegado apenas poderá representar uma Associação.

3. Os delegados das Associações apresentarão, antes do início de cada reunião do Congresso, as suas credenciais assinadas, pelo menos, por dois membros efectivos da respectiva Direcção.

### Secção II Funcionamento

Art.º 8.º — 1. As reuniões do Congresso efectuar-se-ão no edifício da sede da Federação.

2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse, de-finido pelo Presidente da Mesa, de acordo com a Direcção, poderá o Congresso reunir em local diferente.

Art.º 9.º — 1. A convocação das reuniões do Congresso será sempre feita por aviso expedido pelo Correio, sob registo, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. Os avisos convocatórios mencionarão, precisamente, os assuntos da Ordem do Dia.

Fica, porém, ressalvada a possibilidade de, num período máximo de 60 minutos, antes da Ordem do Dia, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a Federação.

Art.º 10.º — As reuniões do Congresso são ordinárias e extraordinárias.

Art.º 11.º — O Congresso reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

1. Durante o mês de Fevereiro para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano social anterior e, sendo caso disso, eleição dos membros dos Órgãos da Federação.

2. Na primeira quinzena de Outubro para discussão e votação do Orçamento e Plano de

Actividades para o ano seguinte.

Art.º 12.º — O Congresso terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas por qualquer dos Órgãos competentes ou pela maioria dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos ou ainda por sócios efectivos que representem, pelo menos, metade total de votos do Congresso.

Art.º 13.º — 1. O quorum para as reuniões é constituído pelo número de Associações a que corresponda a maioria absoluta dos votos do Congresso; este poderá, porém, deliberar sem a presença de tal número de Associações trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.

2. O Congresso não pode deliberar sobre a dissolução da Federação sem a presença de um quorum a que corresponda a maioria de 3/4 partes do total dos votos das Associações.

Art.º 14.º — 1. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria absoluta de votos das Associações presentes, competendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade no caso de igualdade.

2. Exceptuam-se a deliberação sobre a dissolução da Federação, para aprovação da qual se requere a maioria de 3/4 partes do total dos votos das Associações e outras deliberações para que, neste Estatuto, se requiera maioria qualificada.

Art.º 15.º — Os delegados das Associações no Congresso têm direito a um voto cada em todas as deliberações a tomar.

### Secção III Competência

Art.º 16.º — Compete ao Congresso:

- Eleger ou demitir os membros dos outros Órgãos da Federação;
- Deliberar sobre as alterações estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- Aprovar ou rejeitar o Relatório, Balanço e Contas apresentadas pela Direcção;
- Apreciar e discutir os demais actos dos Órgãos directivos da Federação;
- Autorizar a aquisição, alienação ou oneração, pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, de bens imóveis;
- Dissolver a Federação;

7. Aprovar a filiação da Federação em Organismos internacionais;

8. Resolver tudo o resto que a Lei, o presente Estatuto ou os Regulamentos lhe atribuem.

### Secção IV Mesa do Congresso Composição

Art.º 17.º — 1. A Mesa do Congresso é composta por um Presidente e um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2. O Congresso deverá completar a Mesa se à hora da reunião não estiverem presentes os membros efectivos.

### Funções

Art.º 18.º — 1. Convocar ordinariamente o Congresso nas datas previstas no Artigo 10.º, números 1 e 2 do presente Estatuto.

2. Convocar extraordinariamente o Congresso nas circunstâncias previstas no Artigo 11.º do presente Estatuto.

### Competência

Art.º 19.º — 1. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao Primeiro Secretário, compete a convocação das reuniões do Congresso.

2. A orientação, direcção e disciplina dos trabalhos competem ao Presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao Primeiro Secretário ou, na falta dos dois, aos eleitos pelo Congresso então reunido.

3. O Presidente da Mesa do Congresso exercerá o voto de qualidade em caso de igualdade.

Art.º 20.º — 1. No prazo de 15 dias após a eleição dos Órgãos da Federação, deverá o Presidente da Mesa do Congresso fixar, por carta registada, com aviso de recepção, o local, dia e hora da tomada de posse.

2. Cumprido ao Presidente da Mesa do Congresso empossar os membros dos outros Órgãos da Federação eleitos.

3. O Presidente da Mesa do Congresso não deverá empossar quem não revestir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade ou investidura.

4. Se os membros eleitos não comparecerem ao empossamento terão de justificar a falta no prazo máximo de três dias, sem o que esse cargo se considerará vago.

### DA DIRECÇÃO Secção I

#### Composição

Art.º 21.º — 1. A Direcção da Federação é composta por:

- Presidente
- 3 Vice-presidentes
- 1 Secretário-Geral
- 3 Secretários Adjuntos
- Tesoureiro

2. Todos os seus membros, à excepção dos Secretários adjuntos, deverão, obrigatoriamente, residir na zona de Lisboa.

### Secção II Funcionamento

Art.º 22.º — A Direcção deverá reunir ordinariamente duas vezes em cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou qualquer dos Vice-presidentes.

Art.º 23.º — 1. As reuniões da Direcção são privadas, a elas podendo assistir um elemento do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

2. Sempre que a Direcção o julgue conveniente poderá solicitar a presença de qualquer membro dos outros Órgãos da Federação, não tendo estes, do mesmo modo, direito a voto.

### Secção III Competência

Art.º 24.º — Compete à Direcção praticar todos os actos de Governo e Administração da Federação, com excepção daqueles que forem da exclusiva competência dos outros Órgãos e, em especial:

- Representar a Federação em todos os seus actos;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- Deliberar e executar, de acordo com os princípios definidos pelo Congresso;
- Administrar os fundos da Federação e zelar pelos seus interesses;
- Subscrever, provisoriamente, novas Associações e propor ao Congresso a sua filiação definitiva;
- Convocar extraordinariamente o Congresso, por deliberação maioritária, sempre que o julgue necessário;
- Remeter à Direcção-Geral dos Desportos, no prazo de oito dias a partir da realização do Congresso, o Plano de Acção.

(Continua na 8.ª pag.)

# Federação Portuguesa de Desportos para Deficientes

(Continuação de pág. anterior)

nvidades e Orçamento para o ano seguinte;

8. Elaborar anualmente o Relatório e Contas relativos ao ano social e económico findo e distribuí-los pelos membros do 1.º Congresso até vinte dias antes da data da sua reunião ordinária.

9. Elaborar e apresentar ao 2.º Congresso o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e distribuí-lo pelos sócios até vinte dias antes da respectiva realização;

10. Contratar e despedir o pessoal da Federação;

11. Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos para si, nos termos dos Regulamentos;

12. Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal, Técnico e Jurisdicional os assuntos sobre que eles se devam pronunciar;

13. Convocar a reunião conjunta dos Órgãos permanentes da Federação, quando o entender necessário;

14. Punir e Louvar;

15. Designar os representantes nacionais em competições internacionais;

16. Homologar marcas e recordes;

17. Prosseguir os fins indicados no Artigo 2.º, alíneas b), c), d), e), f) e g);

18. Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos.

Art.º 25.º — É da competência do Presidente:

1. Orientar a acção da Federação e dirigir os seus trabalhos;

2. Convocar as reuniões da Direcção;

3. Assinar e rubricar os documentos e expediente cuja importância requeira a sua especial sanção;

4. Levar a cabo, junto das Entidades Oficiais ou Privadas, todas as diligências consideradas convenientes para o desenvolvimento do Desporto para Deficientes;

5. Usar o voto de qualidade em caso de igualdade;

6. Representar a Federação, em juízo e fora dele;

7. Delegar nos Vice-presidentes as competências que lhe são atribuídas nos números 1, 2, 3, e 4 deste artigo.

Art.º 26.º — É da competência dos Vice-presidentes:

1. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, em sistema rotativo.

2. Informar o Presidente de todos os assuntos relacionados com a área de deficiência que lhes está cometida;

3. Assinar com o Tesoureiro os cheques, documentos e contratos de que resultem para a Federação obrigações de carácter financeiro;

4. Convocar reuniões extraordinárias da Direcção.

Art.º 27.º — É da competência do Secretário-Geral:

1. Superintender nos Serviços de Secretaria;

2. Assinar o expediente que, pela sua natureza, não deve ser assinado pelo Presidente;

3. Coligir e ordenar o original dos assuntos que devam ser publicados no Boletim da Federação, quando as circun-

tâncias permitam a sua publicação e, bem assim, reunir e arquivar todos os elementos que possam contribuir para a elaboração da Estatística e História do Desporto para Deficientes;

4. Organizar os ficheiros necessários à rápida consulta de qualquer assunto e ao conhecimento biográfico dos filiados e promover a realização de quaisquer trabalhos cuja utilidade julgue necessária para o bom funcionamento da Secretaria;

5. Preparar mensalmente um balancete a ser apresentado na reunião da Direcção;

6. Celebrar ou rescindir contratos com o pessoal da Federação, de acordo com as deliberações da Direcção.

Art.º 28.º — É da competência dos Secretários-Adjuntos:

1. Substituir na sua ausência ou impedimento o Vice-presidente, respectivo, no que se refere ao seu sector específico, não lhe competindo, porém, tomar deliberações, salvo se, para isso, tiver delegação do vice-presidente;

2. Manter e garantir uma ligação estreita com as Associações que lhe estão adstritas;

3. Informar o Vice-presidente de todos os assuntos relacionados com a área de deficiência que lhe está cometida;

4. Apoiar o Tesoureiro e o Secretário-Geral na respectiva área.

Art.º 29.º — É da competência do Tesoureiro:

Dirigir os trabalhos da Tesouraria, superintender na escrituração, guardar os valores da Federação, abrir contas bancárias, assinar os documentos de despesa, arrecadar os rendimentos da Federação, assinar com o presidente ou qualquer dos vice-presidentes os cheques, documentos e contratos de que resulte para a Federação obrigação de carácter financeiro, e, dum modo geral, movimento da Tesouraria.

Art.º 30.º — O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, sendo um deles o relator efectivo.

Art.º 31.º — O vogal relator substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.º 32.º — O Conselho Técnico tem reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente — por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Federação.

Art.º 33.º — É da competência do Conselho Técnico:

1. Elaborar planos de desenvolvimento e divulgação do desporto para deficientes, colaborando com a Direcção na execução das medidas necessárias para a respectiva propagação;

2. Fixar as bases da regulamentação técnica das modalidades desportivas, de acordo com as regras internacionais;

3. Elaborar anualmente, com a colaboração da Direcção, o plano de Actividades Desportivas e o respectivo Orçamento, um e outro a submeter, em devido tempo, à apreciação da Direcção-Geral dos Desportos;

4. Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter técnico submetidos à sua apreciação e tomar a iniciativa de propostas de igual carácter e que julgue úteis para o progresso das várias modalidades;

5. Estimular a investigação no campo do desporto para Deficientes, compreendendo o estudo das técnicas, a sua aplicação e avaliação.

Art.º 33.º — É da competência do Conselho Fiscal:

1. Examinar trimestralmente as Contas da Federação e velar pelo cumprimento do Orçamento;

2. Elaborar anualmente um Relatório sobre os Orçamen-

tos e sobre as Contas da Federação, para elucidação do Congresso;

3. Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.

## DO CONSELHO TÉCNICO

### Secção I

#### Composição

Art.º 34.º — O Conselho Técnico é composto por cinco elementos, sendo dois, obrigatoriamente, licenciados em Medicina.

### Secção II

#### Funcionamento

Art.º 35.º — O Conselho Técnico tem reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou seu substituto — por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Federação.

Art.º 36.º — O Conselho Técnico reúne validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

### Secção III

#### Competência

Art.º 37.º — É da competência do Conselho Técnico:

1. Elaborar planos de desenvolvimento e divulgação do desporto para deficientes, colaborando com a Direcção na execução das medidas necessárias para a respectiva propagação;

2. Fixar as bases da regulamentação técnica das modalidades desportivas, de acordo com as regras internacionais;

3. Elaborar anualmente, com a colaboração da Direcção, o plano de Actividades Desportivas e o respectivo Orçamento, um e outro a submeter, em devido tempo, à apreciação da Direcção-Geral dos Desportos;

4. Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter técnico submetidos à sua apreciação e tomar a iniciativa de propostas de igual carácter e que julgue úteis para o progresso das várias modalidades;

5. Estimular a investigação no campo do desporto para Deficientes, compreendendo o estudo das técnicas, a sua aplicação e avaliação.

Art.º 38.º — Das deliberações do Conselho Técnico cabe recurso, em última instância ao nível da Federação, para o Conselho Jurisdicional.

Art.º 39.º — Na sua primeira reunião os membros do Conselho Jurisdicional escolherão, entre si, o vogal que deverá substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 40.º — O Conselho Jurisdicional terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou seu substituto — por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Federação.

Art.º 41.º — O Conselho Jurisdicional apreciará os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal;

Art.º 42.º — O Conselho Jurisdicional emitirá parecer, no âmbito da técnica jurídica e da oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projectos de novos regulamentos ou alterações, suspensões e revogações do Estatuto e dos Regulamentos em vigor;

Art.º 43.º — O Conselho Jurisdicional emitirá parecer, no âmbito da técnica jurídica e da oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projectos de novos regulamentos ou alterações, suspensões e revogações do Estatuto e dos Regulamentos em vigor;

Art.º 44.º — O Conselho Jurisdicional emitirá parecer, no âmbito da técnica jurídica e da oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projectos de novos regulamentos ou alterações, suspensões e revogações do Estatuto e dos Regulamentos em vigor;

Art.º 45.º — São sócios efectivos da Federação, de harmonia com os Regulamentos respectivos;

Art.º 46.º — São direitos dos sócios efectivos:

1. Eleger e ser eleito, desde que no pleno gozo dos seus direitos;

2. Possuir o diploma de filiação;

3. Frequentar as instalações sociais da Federação;

4. Receber gratuitamente os Relatórios e exemplares de todos os comunicados ou publicações editadas pela Federação;

5. Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas

de competição, desde que não haja impedimento de ordem médica;

6. Propor ao Congresso todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do desporto para Deficientes, incluindo alterações ao presente Estatuto e Regulamento;

7. Tomar parte nas reuniões do Congresso;

8. Requerer a convocação extraordinária do Congresso, nos termos do Artigo 12.º do presente Estatuto;

9. Exercer o direito de voto, nos termos do Artigo 15.º do presente Estatuto.

Art.º 47.º — São deveres dos sócios efectivos:

1. Elaborar ou, quando for caso disso, alterar o Estatuto da Federação e Regulamento, de acordo com a orientação decorrente deste Estatuto e dos Regulamentos e determinações da Federação;

2. Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Federação;

3. Cumprir o preceituado no presente Estatuto e nos Regulamentos e determinações da Federação;

4. Tomar parte nas organizações desportivas da Federação para que sejam convidados e rooperar nas competições por aquela promovidas;

5. Enviar à Federação um exemplar devidamente actualizado do seu Estatuto;

6. Enviar à Federação, devidamente preenchido, um boletim individual de inscrição dos sócios que se queiram federar.

## CAPITULO V — Regime Económico e Financeiro

### Secção I

#### Receitas

Art.º 48.º — As receitas da Federação compreendem:

1. Os subsídios oficiais;

2. As jóias correspondentes à inscrição de cada Associação, no valor de 3000\$00;

3. As quotizações mensais das Associações filiadas no valor mínimo de 500\$00 por cada delegado com assento no Congresso;

4. Os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas pela Federação;

5. Os donativos;

6. Os juros dos valores depositados;

7. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;

8. Os rendimentos e receitas eventuais.

### Secção II

#### Despesas

Art.º 49.º — Constituem despesas da Federação:

1. Os encargos de instalações e manutenção dos Serviços;

2. As remunerações e gratificações a treinadores e demais técnicos;

3. O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos Órgãos da Federação, quando em serviço e se for caso disso.

4. Os encargos resultantes das actividades desportivas;

5. O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;

6. Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais.

### Secção III

#### Orçamento

Art.º 50.º — I. A Direcção da Federação organizará

anualmente o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os Serviços e actividades da Federação, submetendo-o à aprovação do Congresso.

2. O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. Na elaboração do Orçamento ter-se-á em conta que nenhuma área de deficiência poderá ser contemplada com mais de 40% ou menos de 25% da verba orçamentada para actividades desportivas, salvo se o Congresso, aprovar por maioria de 2/3 proposta diversa apresentada pela Direcção e subscrita pelo Presidente e todos os Vice-presidentes.

Art.º 51.º — Uma vez aprovado o orçamento ordinário, poderá este ser ajustado em função das respectivas receitas e despesas.

Art.º 52.º — Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em registo.

Art.º 53.º — O esquema de contabilidade adoptado deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento rápido e claro do movimento de valores da Federação.

Art.º 54.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 55.º — A infracção ao disposto no n.º 2 do Art.º 6.º sempre que daí advinha aumento do n.º de delegados, corresponde a suspensão de todos os Delegados dessa Associação no Congresso, por um período não inferior a 2 (dois) anos.

Art.º 56.º — A infracção ao disposto no n.º 2 do Art.º 47.º corresponde a suspensão de todos os direitos e regalias dessa Associação até à data da liquidação das importâncias em atraso.

Art.º 57.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 58.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 59.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 60.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 61.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 62.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 63.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 64.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 65.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 66.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 67.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

anualmente o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os Serviços e actividades da Federação, submetendo-o à aprovação do Congresso.

2. O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. Na elaboração do Orçamento ter-se-á em conta que nenhuma área de deficiência poderá ser contemplada com mais de 40% ou menos de 25% da verba orçamentada para actividades desportivas, salvo se o Congresso, aprovar por maioria de 2/3 proposta diversa apresentada pela Direcção e subscrita pelo Presidente e todos os Vice-presidentes.

Art.º 51.º — Uma vez aprovado o orçamento ordinário, poderá este ser ajustado em função das respectivas receitas e despesas.

Art.º 52.º — Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em registo.

Art.º 53.º — O esquema de contabilidade adoptado deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento rápido e claro do movimento de valores da Federação.

Art.º 54.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 55.º — A infracção ao disposto no n.º 2 do Art.º 6.º sempre que daí advinha aumento do n.º de delegados, corresponde a suspensão de todos os Delegados dessa Associação no Congresso, por um período não inferior a 2 (dois) anos.

Art.º 56.º — A infracção ao disposto no n.º 2 do Art.º 47.º corresponde a suspensão de todos os direitos e regalias dessa Associação até à data da liquidação das importâncias em atraso.

Art.º 57.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 58.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 59.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 60.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 61.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 62.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 63.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 64.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 65.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 66.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 67.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 68.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 69.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 70.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 71.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 72.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 73.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 74.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 75.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 76.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 77.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 78.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 79.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 80.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 81.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 82.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

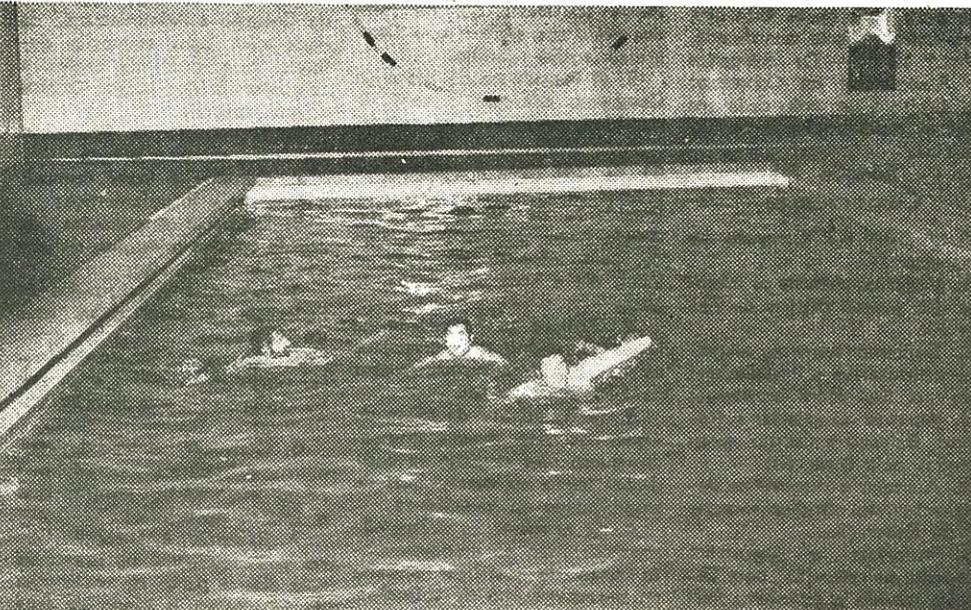
Art.º 83.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 84.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 85.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 86.º — O ano económico coincidirá com o ano social.

Art.º 87.º — O ano económico coincidirá com o ano social.



MARCELINO DIAS  
(Delegado da ADFÁ na D. G. D.)

**A ASSOCIAÇÃO dos Deficientes das Forças Armadas - Portugal - apresenta ao Povo Angolano as suas condolências e pesar pela morte do Vosso Presidente e amigo que foi Agostinho Neto.**



Este o teor do telegrama de condolências enviado pela direcção da ADFA à Presidência da República Popular de Angola, pela morte do seu Primeiro Presidente António Agostinho Neto.

Ele traduz não só a nossa solidariedade para com o Povo Angolano no momento em que perde o seu mais prestigiado líder, mas também o nosso respeito e admiração por um dos maiores combatentes da liberdade, da justiça e da paz.

Grande poeta Africano, Agostinho Neto, foi também um incansável lutador anti-fascista, tendo chegado a Portugal em 1947, passados uns escassos quatro anos, começará já a sentir a perseguição da polícia política de Salazar, tendo sido preso em 1951, e novamente encarcerado pela PIDE em 1955, e, ainda em 1960 tendo passado mais de 4 anos da sua vida nos calabouços Fascistas.

Formado em Medicina nas Escolas Portuguesas cedo se apercebeu que o drama do seu povo

era o resultado do regime que ocupava o Poder em Portugal e que de igual forma oprimia e explorava o Povo Português e Angolano.

Paladino da luta do seu povo pela independência, Agostinho Neto soube transmitir com clareza ao seu próprio povo que a sua luta não era contra o Povo Português, (que, perseguido pela repressão da Polícia Política de Salazar e enviado a uma GUERRA que não era sua e que repudiava, mas sim contra o colonialismo e o Fascismo que destruíra ambos os Povos.

Agostinho Neto demonstra também a sua grande amizade ao Povo Português pois nos anos que se seguem à independência ele vai ser um dos principais luadores pelas boas relações de cooperação e amizade entre os dois Povos, como o salientou o Presidente da República «General Ramalho Eanes» na sua homenagem a Agostinho Neto.

«A homenagem fraterna do povo português ao estadista, ao poeta,

ao homem de cooperação entre os povos de Angola e Portugal».

Na dor de tão grande perda uma certeza sobressai, Agostinho Neto continua vivo no coração do seu povo e no nosso e aquilo porque lutou seguirá em frente assim como a amizade entre o Povo Português e o Povo Angolano se fortalecerá mais e mais.

Nesse sentido a decisão da actual Direcção da ADFA é não só continuar as boas relações já existentes entre a nossa associação e as representações diplomáticas em Portugal, de Angola, Guiné Bissau, Cabo Verde e Moçambique, como também aprofundá-las e a curto prazo estabelecer relações com organizações congêneres existentes nestes Países de expressão Portuguesa.

Agostinho Neto viverá porque a sua obra é Futuro, Justiça, Amizade e Paz.

NOTA: A direcção deslocou-se à embaixada de Angola em Portugal e apresentou condolências ao Senhor Embaixador.

# O QUE É O «AUTISMO»

O «AUTISMO» é uma anormalidade grave que se caracteriza por graves problemas na comunicação, no comportamento e por uma incapacidade para estabelecer relação com as pessoas de uma maneira normal.

O «AUTISMO» parece ser mais frequente no sexo masculino. As estatísticas indicam uma incidência geral de, aproximadamente, 1,5 em cada 10 000.

Manifesta-se praticamente desde a nascença, mas é, sobretudo, entre os dois e quatro anos que os sintomas típicos se estabelecem com toda a intensidade.

Actualmente, desconhecem-se as suas causas. Alguns investigadores atribuem-nas a alterações bio-químicas; outros, pelo contrário, a causas motivadas por factores psíquicos. Não obstante, existem tratamentos prometedores.

### Características gerais das crianças «autistas»:

- Saudáveis, inteligentes e formosas na aparência;
- Desconhecimento da sua própria identidade;
- Falta de comunicação com os outros;
- Não mantém o contacto visual;

- Retraídos, apáticos e desinteressados;
- Indiferença ao meio ambiente que os rodeia;
- Resistência às mudanças de ambiente;
- Incapacidade de julgar;
- Ansiedade frequente, aguda, excessiva, aparentemente ilógica;
- Hiper-actividade e movimentos repetitivos;
- Entorpecimento nos movimentos que requerem habilidade.

- Isolamento voluntário, insistência em que o deixem só e que não se mude o seu meio ambiente físico;
- Problemas com o sono;
- Dificuldade para aprender a controlar as necessidades fisiológicas e métodos de higiene;
- Demora no falar, não falam ou perda da fala já adquirida;
- Insensíveis à dor.

### Problemática do «autismo»

Não surpreende que as crianças com esta anormalidade apresentem, para elas e para os que as rodeiam, graves problemas.

Estes poderiam resumir-se em:

### Sintomas gerais:

- Problemas com alimentação, tais como dificuldades na amamentação; Apáticos; não mostram nenhum desejo de carícias nem de mimos;
- Choro constante ou ausência inusitada de choro;
- Desinteresse pelas pessoas e pelo meio ambiente;
- Reccio anormal de estranhos;
- Movimentos repetitivos, tais como: balançar de mãos, oscilações e rotações prolongadas e golpear da cabeça contra os objectos;
- Interesse obsessivo por certos jogos ou aparelhos mecânicos;

- Desconhecimento, por parte da sociedade, das características essenciais do «Autismo», o que impede o seu diagnóstico;
- Ausência de centros terapêuticos e pedagógicos especiais que possibilitem tratamento adequado;
- Falta de centros de ensino que promovam a total integração destas crianças na sociedade.

Esta situação é tanto mais lamentável se se tiver em conta de que a criança «autista» — que não é um deficiente mental — pode ser recuperável com um diagnóstico precoce e um tratamento oportuno.

Actualmente com as técnicas de modificação do comportamento e com um ensino persistente, constante, estruturado, permanentemente afectuoso e disciplinado, consegue-se recuperação parcial, por vezes notável.

Pelo contrário, a ausência dos meios indicados, pode conduzi-los a um processo de degradação mental irreversível.

## QUE FUTURO PARA AS CRIANÇAS DEFICIENTES

«O problema das crianças deficientes não é um problema apenas de serviços de educação, mas da própria sociedade portuguesa» — afirmaram os responsáveis do Centro de Educação Especial do Porto, em reunião com a imprensa.

Sobretudo, «o mercado de trabalho não dá resposta às necessidades das crianças que consideramos já reintegráveis», sendo actualmente esse o caso de 30 por cento dos deficientes em tais condições — sublinhou a directora do centro, Manuela Aguiar.

Estas afirmações foram feitas ontem ao anunciar-se a realização, de 29 de Maio a 8 de Junho, no Porto, da quinzena da educação especial.

Foi também apontado que os onze estabelecimentos de educação de deficientes que o centro integra, repartidos pelo Porto, Braga e Coimbra, «não cobrem as necessidades das populações da região. «Temos nesta altura uma lista de espera de 1024 crianças».

«Nem sequer conhecemos cabalmente — afirmou Manuela Aguiar — essas necessidades reais, por falta de estudos epidemiológicos completos.»

### Maiores carências no meio rural

No entanto — afirmou — as deficiências consideradas — intelectuais, auditivas e visuais — têm maior incidência em crianças nascidas em meio rural e estratos sociais economicamente mais carenciados. A dispersão geográfica e as dificuldades de deslocação até aos estabelecimentos de educação, aliás gratuitos, mais coarctam a assistência global às crianças deficientes do norte.

Ainda segundo Manuela Aguiar, os referidos estabelecimentos são «locais onde as crianças poderão aprender técnicas de base que lhes permitirão uma melhor integração no meio de origem». Mas a

realidade actual obsta a que tais técnicas «tenham continuidade nesse meio».

A quinzena de educação especial abre no dia 29, com um convívio desportivo, no Estádio do Centro Desportivo Universitário do Porto, das quinhentas crianças atendidas pelo CEEP na zona da cidade.

Nos dias 6, 7 e 8 de Junho, realizar-se-á, na Faculdade de Economia, um ciclo de colóquios sobre deficientes intelectuais, visuais e auditivas, dificuldades de aprendizagem e emocionais, a saúde mental e as medicina especializadas nas suas relações com a educação especial.

Do «Diário do Sul», 9 de Maio de 1979

## NOTA DA REDACÇÃO

Que futuro para as crianças deficientes? Estamos no ano internacional da criança.

Que pergunta mais poderíamos fazer? Mas não só para as crianças que já frequentaram um curso de Reabilitação, devemos perguntar também que futuro para os milhares de crianças que deviam ter acesso a centros como estes e que não o tem pela simples razão de eles ainda não existirem ou porque as suas famílias não tem possibilidades económicas para isso.

E que futuro também para todos os deficientes em geral, enquanto toda a Sociedade não for sensibilizada para estes problemas? Sim, que futuro existe à nossa

frente enquanto o mercado do trabalho olhar o deficiente como um SER a ser «marginalizado», que futuro? Enquanto o deficiente não for olhado como cidadão de corpo inteiro, útil, participativo, com Direitos e Deveres.

Muito há a fazer para ultrapassar esta situação e fazê-lo depende de nós, da nossa força, da nossa capacidade e unidade em volta dos problemas que são comuns a todos os deficientes.

Depende também de muitas outras forças nomeadamente a Imprensa, motor de conhecimentos e esclarecimento público, por essa razão destacamos neste n.º do «ELO» dois artigos da Imprensa Regional.

REGULAMENTO DO DEFICIENTE

pelos direitos ao trabalho

ADFA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

# IMPOSTO COMPLEMENTAR

Segundo o Dec.-Lei n.º 275/79 de 6 de Agosto alteram-se disposições do Código do Imposto Complementar, de interesse para os Deficientes das Forças Armadas, como seguidamente se transcreve:

## Decreto-Lei n.º 275/79 de 6 de Agosto

Ao abrigo da autorização concedida pelo artigo 20.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho, alteram-se as disposições do artigo 29.º do Código do Imposto Complementar e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963.

Alteram-se ainda outras disposições do mesmo Código, umas como consequência da alteração do artigo 29.º já referida e outras com vista a simples ajustamentos que a prática dos serviços aconselha.

Aditam-se também dois artigos ao Código, criando uma nova norma de fiscalização e outro instituindo a penalidade para a falta de observância dessa norma, tudo com vista ao combate à fraude resultante da falta de apresentação da respectiva declaração de rendimentos.

Atendendo, no entanto, a que não é possível, nesta altura, a alteração e impressão do novo recibo de apresentação da declaração dos rendimentos do ano de 1978 sem uma prorrogação maior do que a que é referida no período seguinte, prorrogação que comprometeria a liquidação do imposto a tempo de poder ser pago este ano, tal norma só terá aplicação a partir de 1980 relativamente à declaração dos rendimentos de 1979.

Em virtude do atraso na aprovação da Lei do Orçamento Geral do Estado para o ano em curso, houve necessidade de estabelecer novos prazos para a apresentação da declaração de rendimentos do ano de 1978 por parte das pessoas singulares e, bem assim, para as operações de liquidação do imposto e para a sua cobrança.

A semelhança dos anos anteriores, facultam-se também a autoliquidação do imposto referente aos rendimentos daquele ano.

Assim: O Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 11.º, 25.º-B, 29.º e 30.º do Código do Imposto Complementar passam a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º .....  
1.º Tratando-se de contribuintes com residência no território do continente e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira:

a) 70 000\$, sendo solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens;

b) 110 000\$, sendo casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

2.º Tratando-se de contribuintes com residência fora daquele território — 50 000\$.

Art. 25.º-B .....  
§ único. As relações referidas neste artigo poderão mediante prévia autorização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, adaptar-se ao sistema da organização das entidades obrigadas à sua apresentação, nomeadamente com apoio da informática, sem prejuízo do formato e dos elementos nelas exigidos.

Art. 29.º .....  
a) Tratando-se de contribuintes residentes no continente ou nos arquipélagos dos Açores e da Madeira:

Pelo próprio contribuinte 70 000\$00.

Pelo cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, 40 000\$00.

Por cada filho, adoptado, ou enteado, menor, não emancipado, ou inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência, que não sejam contribuintes deste imposto:

De mais de 11 anos: 18 000\$00.

Até 11 anos: 9 000\$00.

b) Tratando-se de contribuintes não residentes no continente ou nos arquipélagos dos Açores e da Madeira: 50 000\$00.

§ 4.º As importâncias das deduções referidas na alínea a) do corpo deste artigo poderão ser elevadas até ao dobro, quando por virtude de lesão, deformidade ou enfermidade, congénita ou adquirida, se trate de defici-

cientes carecentes de formas especiais de ensino ou tratamento, ou que sejam portadores de deficiência de carácter permanente de grau igual ou superior a 60 %.

§ 5.º O aumento nos termos do parágrafo anterior das importâncias a deduzir será concedido por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, em face de requerimento do contribuinte apresentado na repartição de finanças da área da sua residência, ou, sendo esta em Lisboa, na Repartição Central do Imposto Complementar.

§ 6.º O requerimento referido no parágrafo anterior será apresentado anualmente durante o 1.º trimestre do ano seguinte àquele a que respeita o imposto em que é de utilizar o aumento das deduções, salvo tratando-se de deficientes de carácter permanente de grau igual ou superior a 60 %, caso em que deferido uma vez o pedido este não carece de renovação.

§ 7.º A prova das situações que dão direito ao aumento das deduções previsto no § 4.º será feita com junção ao requerimento dos seguintes documentos:

a) Declaração passada pelos serviços da Direcção-Geral de Saúde comprovativa da necessidade de formas especiais de ensino ou tratamento.

b) Pública-forma do cartão de deficiente das Forças Armadas ou militarizadas, ou declaração passada pelos serviços da Direcção-Geral de Saúde, comprovativa da deficiência de carácter permanente de grau igual ou superior a 60 %, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais.

Art. 30.º .....  
§ 3.º Nos casos em que os donativos referidos na alínea c) do corpo deste artigo sejam feitos em espécie, a determinação do seu valor será feita da seguinte forma:

a) De harmonia com as regras estabelecidas no Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, tratando-se de moedas nacionais ou estrangeiras, objectos de ouro, jóias, pra-

tas, pedras preciosas e semelhantes, estabelecimentos comerciais ou industriais, acções e outras participações no capital de sociedades, títulos, certificados da dívida pública e outros papéis de crédito;

b) Tratando-se de bens diferentes dos referidos na alínea anterior, por avaliação requerida pelo contribuinte interessado ao chefe da repartição de finanças do concelho ou bairro em que os bens se situem, devendo a avaliação ser efectuada com observância do disposto nos artigos 93.º a 98.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e sendo de conta do requerente as despesas com os salários e transportes dos louvados.

Art. 2.º São aditados ao Código do Imposto Complementar os artigos 56.º-A e 68.º-B, com a seguinte redacção:

Art.º 56.º - A Os chefes directores, administradores ou gerentes de quaisquer serviços ou entidades civis ou militares que processem folhas de abonos de importâncias referentes a remunerações por serviços prestados ao Estado, seus estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, bem como às autarquias locais, suas federações e uniões e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, ou que, independentemente de folhas, liquidem as mesmas importâncias e, bem assim, quaisquer outras entidades públicas ou privadas que abonem remunerações pela prestação de trabalho por conta de outrem ou importâncias de abonos de reserva, de pensões de aposentação ou de reforma não poderão processar liquidar ou mandar pagar importâncias referentes ao mês de Dezembro de cada ano a qualquer pessoa que no ano anterior tenha auferido da mesma proveniência importância superior ao correspondente limite estabelecido no artigo 11.º sem que seja exibido o recibo da entrega da declaração modelo n.º 1 (anexo 3) respeitante os rendimentos do ano anterior do qual conste essa pessoa.

Art.º 68.º-B A inobservância do disposto no artigo 56-A será punida com a multa de 500\$ a 20 000\$ por cada pessoa em relação à qual se verifique a falta, salvo sendo a infracção cometida por funcionários públicos, aos quais será aplicável o disposto no artigo 70.º

Art.º 3.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º Enquanto não for revisto o regime especial da prestação de serviço ao Estado e às autarquias locais, as importâncias referidas na alínea b) da regra 4.º do artigo 15.º do Código isentas do imposto profissional, bem como os abonos relativos à situação ou de reserva e as pensões de aposentação ou de reforma por serviços prestados às entidades referidas na mesma alínea, entrarão no englobamento apenas para determinação das taxas a aplicar aos restantes rendimentos e, bem assim, da sujeição do contribuinte ao imposto.

§ 1.º O excesso, se o houver, das importâncias referidas neste artigo sobre a soma das deduções efectuadas nos termos das alíneas a) ou b) do artigo 29.º do Código e da parte correspondente na dedução a que se refere a primeira parte desse mesmo artigo será deduzido ao rendimento colectável apurado nos termos dos artigos 30.º e 31.º

Art. 4.º — 1 — O prazo para a apresentação da declaração modelo 1 do imposto complementar, secção A, nos termos do artigo 11.º do respectivo Código, relativamente aos rendimentos de 1978, decorrerá até ao dia 14 de Setembro de 1979, ou até 15 de Outubro seguinte, no caso de os titulares dos rendimentos a englobar taerem exercido naquele ano actividade comercial ou industrial — grupo A e B da respectiva contribuição.

2 — Nos casos em que o contribuinte não tenha optado pela autoliquidação nos termos do artigo 5.º, a liquidação do imposto, a remessa aos contribuintes da nota demonstrativa dessa liquida-

ção e a entrega dos conhecimentos aos tesoureiros da Fazenda Pública serão efectuadas até ao dia 26 de Novembro de 1979, decorrendo no mês imediato o prazo para a cobrança à boca do cofre.

Art. 5.º No caso de no englobamento dos rendimentos respeitantes a 1978 se incluírem rendimentos isentos temporariamente de contribuição industrial, contribuição predial ou imposto de capitais, será de deduzir, nos termos da alínea a) do artigo 28.º do Código, mesmo que não se encontrarem ainda liquidado, o imposto extraordinário criado pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de Junho, calculado com a aplicação da respectiva taxa, conforme a espécie do rendimento.

Art. 6.º Os contribuintes de imposto complementar, secção A, poderão optar pela autoliquidação do imposto respeitante aos rendimentos do ano de 1978, se a declaração for apresentada no correspondente prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, nos §§ 4.º e 6.º do artigo 11.º e nos §§ 2.º e 3.º do artigo 17.º do Código, observando-se nesse caso o estabelecido nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 255-C/76, de 31 de Março, salvo quanto ao desconto, que passa a ser de 7%, 5%, 3% ou 1%, conforme o pagamento seja efectuado, respectivamente, até 31 de Agosto, em Setembro, Outubro ou Novembro de 1979.

Art. 7.º No ano de 1979 o requerimento referido no § 5.º do artigo 29.º do Código, com a redacção que lhe é dada pelo presente decreto-lei, será apresentado dentro do prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

Art. 8.º — 1 — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — As alterações aos artigos 11.º e 29.º do Código aplicam-se às declarações e aos rendimentos do ano de 1978 e seguintes.

3 — O novo artigo 56.º-A aplica-se a partir de 1980, inclusivé.

## EFETOS ECONÓMICOS DO SALT-II PODEM SER CONSIDERÁVEIS

Cerca de 400 milhões de dólares são gastos, anualmente, com os armamentos, o que equivale a mais de mil milhões de dólares por dia (cerca

de 50 milhões de contos). Segundo os dados da ONU, as despesas militares mundiais são duas vezes e meia superiores às despesas com a saúde

pública e uma vez e meia superiores às dispensadas ao ensino.

Hoje, gasta-se 60 vezes mais para ensinar um soldado a destruir que, uma criança a aprender. O potencial das bombas nucleares e term nucleares atinge as 15 toneladas de TNT por habitante.

É claro que existe uma alternativa para esta situação. «Transformar as armas em arados», à escala mundial, constitui uma solução que nunca foi colocada à Humanidade. Mas, se realmente queremos viver, devemos lutar pelo desarmamento. O acordo SALT-II constitui um passo importante no caminho do

desarmamento mundial. No entanto, é apenas um passo. Para a paz real. A criação de uma economia nessas condições permitiria encontrar a solução para os problemas globais que se colocam hoje à Humanidade: problemas energéticos, ecológicos, alimentares, habitacionais, de saúde e educação entre outros.

A paz constitui a condição essencial para levar avante uma «economia de desanuviamento». Infelizmente, a palavra paz tem sido interpretada de forma muito variada: e a maioria das teses defendem o lema romano «se queres a paz, prepara-te para a guerra».

## OFICINA DE TIPOGRAFIA DA ADFA

EXECUTA  
TODOS OS TRABALHOS DE TIPOGRAFIA E ENCADERNAÇÃO

Rua Artilharia Um — Tel. 653593 — LISBOA

TIRAGEM DESTE NÚMERO  
8000 EXEMPLARES

**A ADFA TAMBÉM FAZ SEGUROS**

No intuito de prestar mais um serviço aos seus associados, a ADFA criou uma secção onde se encarrega de tratar de todos os assuntos relacionados com seguros.

Acidentes de trabalho ou automóvel, de incêndio ou roubo, entre outros, são preocupações constantes que convém prevenir.

**FAZ OS TEUS SEGUROS NA ADFA — PORTO**

# O «PREÇO» DO ACORDO DE VIENA

Especialistas americanos calcularam que o acordo SALT-I sobre limitação dos sistemas de defesa antimísseis, permitiram ao seu país uma economia de 6,5 milhões de dólares. Quanto ao SALT-II, que acaba de ser assinado, prevê-se que economize uns 20 mil milhões de dólares. O relatório da Agência dos Estados Unidos para o Controlo dos Armamentos afirmava, a este respeito, que «a alternativa ao SALT seria a corrida aos armamentos estratégicos, que nos custaria dezenas de milhões de dólares».

Mas, não são só os aspectos económicos que ressaltam deste importante acordo. Aliás, tal como os EUA, a União Soviética irá beneficiar desta economia em des-

pesas militares e poderá canalizar recursos avultados para fins pacíficos. Estudando-se as repercussões do acordo assinado e do encontro de Viena, é preciso ter-se em conta que a entrada em vigor do SALT-II conferirá certamente um impulso positivo ao desenvolvimento geral das relações internacionais, no sentido do desanuviamento.

Desde já se poderá começar a falar dum andamento mais rápido das conversações sobre outros problemas da limitação da competição militar, como, por exemplo, da redução das tropas e dos armamentos na Europa central, actualmente em fase de marcar passo. Por outro lado, se tal objectivo fosse conseguido, os

ganhos materiais seriam também consideráveis. Pensa-se que, se fossem reduzidas para metade as tropas acantonadas naquela zona da Europa, economizar-se-ia entre 20 a 25 milhões de dólares.

Existe ainda uma outra consequência importante do SALT-II: é que estão criadas condições favoráveis para a próxima etapa, o SALT-III. O peso está cada vez mais do lado do desarmamento, que permitirá resolver eternos problemas que, até agora, têm afligido a Humanidade. Especialistas da ONU calcularam que bastariam 8 a 10 por cento das despesas militares realizadas actualmente à escala mundial, para acabar por completo com males como a fome,

as doenças e o analfabetismo.

Para os países em desenvolvimento, o desarmamento significaria, antes de mais nada, uma ajuda garantida, sem condições políticas. Recordar-se que a proposta soviética de atribuir a este fim uma parte dos recursos obtidos graças à redução dos orçamentos militares, mantém-se e, até hoje, não foi contestada por ninguém.

Quanto aos países capitalistas industrializados, o resultado do aprofundamento desta tendência será talvez a atenuação das crises económicas. O desenvolvimento dos ramos da indústria que trabalham para a guerra contribui fortemente para o desemprego. Assim, se-

gundo os dados do relatório presidencial sobre a mão-de-obra, apresentado ao Congresso americano em 1972, os investimentos na produção de artigos de consumo criam cerca de mais um terço do que os aplicados na indústria aeronáutica e de mísseis.

A ligação entre as despesas militares crescentes e a inflação é por demais evidente. Essas despesas condicionam, nos países ocidentais permanente da dívida do Estado, o que leva ao aumento e à desvalorização do papel moeda em circulação. A possibilidade de reduzir a dívida do Estado apareceu já na primeira etapa do desarmamento, assim como a dívida privada

dos consumidores e as dívidas hipotecárias. Um quarto ou um terço dos recursos assim libertados poderiam servir para reduzir os impostos.

Finalmente, os países socialistas poderiam dispor de recursos complementares para desenvolver mais rapidamente a economia, atingir mais cedo os objectivos previstos nos planos e aumentar consideravelmente o bem-estar dos seus cidadãos. A exploração das riquezas naturais de difícil acesso poderá também fazer-se mais rapidamente, e atenuar-se a sua penúria. Este é, pois, a «preço» económico dos acordos que as duas grandes potências assinaram. Poder-se-á admitir que tudo isto seja deitado a perder?

## ARMAS E NÚMEROS

As despesas militares mundiais atingem actualmente o número astronómico de 400 biliões de dólares por ano, o que corresponde aproximadamente ao produto nacional bruto do conjunto dos países em vias de desenvolvimento.

As reservas de armas nucleares acumuladas são 15 vezes superiores à quantidade necessária para exterminar toda a população do globo terrestre.

Depois de terminada a Segunda Guerra Mundial ocorreram mais de 100 guerras «locais» que envolveram dezenas de países e ceifaram milhões de vidas humanas.

Os países em vias de

desenvolvimento asseguraram um sétimo dos gastos militares mundiais. Nesses países, dez mil pessoas morrem de fome todos os dias.

Dezenas de biliões de dólares são desviados da solução dos problemas prementes de desenvolvimento social e económico e canalizados para a compra de meios de extermínio.

As somas fabulosas gastas em fins militares não são só o dinheiro lançado ao vento, o dinheiro que poderia servir para liquidar a fome, a miséria e o analfabetismo. São também as bombas que caem sobre cidades e aldeias.

Gastam-se em média, no mundo, 230 dólares para ensinar um estudante e 14 800 para formar um soldado.

Raras são as empresas que podem concorrer com os monopólios militares-industriais no que respeita ao volume e ritmo de crescimento dos lucros. E são esses monopólios, por intermédio dos seus homens de confiança colocados no aparelho de Estado, que agravam a tensão e provocam os conflitos armados. Uma forma de fazer aumentar a procura dos armamentos que fabricam.

## RESULTADOS ELEITORAIS DOS ORGÃOS SOCIAIS CENTRAIS — ZONA — LOCAIS

ORGÃOS SOCIAIS LOCALIDADE	CENTRAIS		ZONA		LOCAIS		Total por mesa para os Órgãos Centrais	Total por mesa para os Órgãos Regionais
	Votos favoráveis	Votos nulos	Votos favoráveis	Votos nulos	Votos favoráveis	Votos nulos		
ANGRA DO HEROÍSMO	0	31	—	—	31	0	31	31
BRAGANÇA	27	0	27	0	—	—	27	27
CASTELO BRANCO	39	4	34	9	43	0	43	43
COIMBRA	43	0	43	0	43	0	43	43
EVORA	76	14	Listas B 66   C 24		—	—	90	91
FAMALICÃO	12	1	12	1	Listas A 22   B 7   C 9		13	38
FARO	26	0	Listas B 23   C 3		—	—	26	26
LISBOA	87	9	—	—	—	—	96	96
PORTO	33	34	56	7	—	—	67	67
SETÚBAL	31	1	—	—	32	0	32	32
PONTA DELGADA	73	2	—	—	75	0	75	75
VISEU	83	0	83	0	—	—	83	83
<b>Total eleitores</b>	<b>530</b>	<b>96</b>					<b>626</b>	<b>652</b>

Por posterior determinação da MAGNE cessante foram considerados nulos, em conformidade com o Regulamento Eleitoral, a totalidade dos votos entrados na mesa instalada na Delegação de Angra do Heroísmo. Assim, os resultados definitivos da votação para os Órgãos Sociais Centrais são os constantes deste mapa e não os noticiados no último número do ELO.

Por falta de espaço nos números anteriores do «ELO» só agora nos foi possível publicar a ractificação aos resultados Eleitorais Nacionais.

**JORNAL «ELO»**

**CAMPAÑA DE DIVULGAÇÃO E ASSINATURAS**

**—COLABORA**

# HÁ QUE EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS LEIS

Muitos têm sido os pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo do n.º 7 do art.º 14 do DL 43/76 de 20 de Junho, que têm chegado à nossa secção. Trata-se, como é do conhecimento de todos, do articulado referente à prioridade dos DFA na colocação para cargos públicos ou para cargos de empresas com participação maioritária do Estado.

Têm sido bastantes os D.F.A. que, ao abrigo das disposições do DL 43/76, têm procurado ser admitidos em organismos públicos sem contudo o terem conseguido. Podemos mesmo afirmar que muitíssimo raros têm sido os casos em que foi dada prioridade e um deficiente nos termos do art.º 14.

A Associação tem disso consciência e vê com apreensão a atitude de muitos responsáveis pela admissão de pessoal que ignoram pura e simplesmente a lei. A sua aplicação resolveria certamente a situação de desemprego de muitos associados.

Daí, levantarmos o problema à Comissão Militar de Reabilitação e Assistência nos seguintes termos: Exmo. Senhor:

1 — O Decreto-Lei 43/76 de 20 de Janeiro dispõe no seu preâmbulo: «O presente diploma parte do princípio de que a integração social e as suas fases precedentes, constituindo um caminho obrigatório e um dever Nacional não exclusivamente militar, devem ser facultadas aos D.F.A. com o fim de lhes criar condições para a colocação em trabalho remunerado». O mesmo preâmbulo refere ainda em relação à C.M.R.A. e passamos a citar «cuja missão específica é contribuir para a solução dos problemas dos D.F.A. e, complementarmente, prestar-lhe auxílio sob todas as formas ao seu alcance, estabelecendo outras medidas tendentes ao aperfeiçoamento e rapidez dos processos de reabilitação e integração social ou tomando parte activa nos circuitos e meios de assistência aos seus deficientes».

2 — O que fica referido, permite-nos constatar, de forma evidente e clara, que o espírito do diploma reflecte a preocupação, não só, de criar condições objectivas para uma integral reabilitação do D.F.A., mas também dotar o sistema de órgãos eficazes e actuantes, capa-

zes de levar à prática as intenções perseguidas pelo legislador.

3 — Neste sentido, devem ser entendidas entre outras as medidas preconizadas no artigo 14 do diploma em causa e nomeadamente o número 7 do mesmo artigo que transcrevemos:

«7. Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para cargos de empresas com participação maioritária do Estado:

a) O D.F.A. tem preferência, em igualdade de condições com outros candidatos, no provimento em quaisquer lugares do Estado, dos institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, das autarquias locais, das instituições de previdência social, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das empresas com participação financeira maioritária do Estado;

b) As colocações devem ser requeridas pelos interessados, com conhecimento da C.M.R.A., directamente à entidade a quem compete a nomeação para provimento do lugar».

4 — É também dentro do mesmo espírito que o n.º 4 do Artigo 5.º se estabelece:

«4. Compete às autoridades militares, através da C.M.R.A., adoptar as medidas previstas neste diploma que, coordenadas com a acção do mesmo sector de outros Ministérios, terão por fim assegurar justa e adequada protecção e auxílio aos D.F.A., de acordo com os conceitos de reabilitação e assistência expressos neste decreto-lei».

5 — É especificamente sobre o conteúdo dos artigos transcritos, que gostaríamos de fazer algumas reflexões e levar ao conhecimento de V. Ex.ª as nossas inquietações, perante a incompreensível indiferença, com que o assunto é encarado, pelos órgãos responsáveis que lhe deveriam dar execução.

Assim o citado n.º 7 do art.º 14 confere prioridade aos D.F.A. na nomeação para cargos públicos ou para cargos em empresas com participação maioritária do Estado, quando em igualdade de condições com outros candidatos.

Trta-se, sem dúvida, dum medida de grande alcan-

ce social para os D.F.A., mas que a experiência deste quase três anos de vigência do diploma permite afirmar que os resultados têm sido praticamente nulos.

A principal (e cremos que única) explicação para o seu não cumprimento é o desconhecimento generalizado do Decreto-Lei, contribuindo de forma decisiva para isso a falta de regulamentação do mesmo.

A sua execução exige a definição de critérios de prioridade, assentes em elementos objectivos. E isso cabe à Administração Pública.

Até ao momento não houve vontade política de o fazer. Apenas o M.E.C., e somente nos processos de admissão e nomeação de pessoal auxiliar para os estabelecimentos de ensino, teve em consideração o teor deste decreto-lei.

É de facto muitíssimo pouco o interesse revelado até ao momento, por uma matéria que é fundamental para a reintegração social do D.F.A.

6 — Cabendo por outro lado à C.M.R.A. «adoptar as medidas previstas neste diploma», com o fim de «as-

segurar justa e adequada protecção e auxílio ao D.F.A.», julgamos oportuno levar ao conhecimento de V. Ex.ª a situação decorrente da não aplicação do Decreto-Lei 43/76, de que resultam graves prejuízos para a reabilitação e reintegração dos nossos associados cujos interesses esta Associação se propôs defender por força dos seus estatutos.

Em face de tudo quanto fica referido, solicitamos a V. Ex.ª que proceda às diligências que entender oportunas e necessárias de forma a assegurar a médio prazo a regulamentação pelos diferentes Ministérios do n.º 7 do Art.º 14 do Decreto-Lei 43/76 de 20 de Janeiro.

Sem outro assunto, aproveitamos para enviar a V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos.

Posteriormente, e como resposta às nossas diligências, solicitou-nos a C.M.R.A. que definíssemos os requisitos que entendíamos convenientes para uma definição exacta da expressão «igualdade de condições com outros candidatos» afim de ser proposta regulamentação legal.

Sobre isso nos pronunciamos oportunamente.

## TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA ADFA

(Continuação da 1.ª página)

Desta reunião, respigamos os pontos mais importantes:

1.º A Repartição do Património da Secretaria de Estado das Finanças a quem foi solicitada a avaliação do imóvel respondeu estimando o valor em cerca de 56 mil contos.

2.º Os proprietários concordaram com o valor proposto.

3.º A Câmara Municipal de Lisboa informou não ser aconselhável a aquisição para o fim em vista, por já estar aprovado um plano de urbanização para a área, que prevê a passagem de uma rodovia sensivelmente a meio da propriedade. Colocou-se no entanto à disposição do Gabinete

do M.D.N. no sentido de tentar ajudar a solucionar o problema.

4.º A Associação apresentou a proposta estimativa do valor das obras a efectuar para adaptação às nossas exigências e acordou-se em que as mesmas poderiam ser estudadas por fases, isto é, serem efectuadas em prazos a acordar com os técnicos que projectarão e orientarão as obras e o acordo da Associação.

5.º Ficou ainda exarado na acta que no dia 18 de Agosto se teria efectuado no Gabinete de S. Exa. o Ministro da Defesa uma cerimónia no decorrer da qual o representante da Comunidade Luso-Brasileira Coronel Francisco Sarmiento Pimentel recebeu simbolicamente uma chave, não estando presente a Direcção da As-

sociação por impossibilidade da mesma.

Nota: A Direcção da Associação nunca manifestou interesse em estar presente em tal cerimónia porque sempre considerou não ter que entregar o Palácio da Independência propriedade do Estado e Sede da nossa Associação a quem quer que seja, enquanto os seus associados não virem satisfeitas as suas justas reivindicações.

6.º Ainda no decorrer desta reunião o representante da ADFA referiu que a solução final, que vier a ser adoptado, ficará sempre dependente da ratificação pela Assembleia Geral Nacional da ADFA, que será expressamente convocada para o efeito.

Posteriormente a C.N.P. foi informada que a Câmara Municipal de Lisboa estaria na disposição de apresentar algumas sugestões de alternativa uma vez que se considerou superiormente

não ser de adquirir o prédio a que vínhamos fazendo referência pelas razões apontadas e previstas no plano de urbanização de pormenor aprovado na sessão da Câmara em 28 de Junho de 1973.

Fomos falar com o Vereador da Câmara que trata dos assuntos de Urbanização tendo-nos sido mostrada a melhor compreensão sobre o problema da transferência da Sede de modo que, após os esclarecimentos por nós prestados, fomos informados oralmen-

te que a Câmara Municipal estaria na disposição de estudar a possibilidade de vender simbolicamente um terreno bem localizado, central e com área suficiente para a satisfação dos desejos da ADFA.

Estamos pois neste momento a aguardar que o Gabinete do Ministro da Defesa receba a resposta oficial da Câmara de Lisboa para de seguida fazermos uma reunião do Grupo de Trabalho e estudarmos as novas hipóteses que irão ser apresentadas.

E é este o ponto da situação no que respeita ao Palácio da Independência.

Lisboa, 25 de Setembro de 1979

### Delegação de Castelo Branco

Proveniente da nossa Delegação de Castelo Branco, chegou-nos a notícia da doação feita pela Direcção Regional da Beira Interior-MAP, de diverso material de escritório, nomeadamente estantes, cadeiras, secretárias, ficheiros, máquinas de escrever etc., o que vem facilitar o trabalho dos nossos camaradas e enriquecer aquela Delegação que fica, a partir de agora, melhor equipada.

A Direcção Regional da Beira Interior os agradecimentos da ADFA.

### AOS LEITORES DO ELO

Por motivo de férias a sede da ADFA encerrou todos os serviços, no mês de Agosto e o nosso jornal também não saiu naquele mês, como aliás já aconteceu no ano passado. Aos leitores do «ELO», com o nosso pedido de compreensão, apresentamos por isso, as nossas desculpas.



Assembleia Geral Nacional Extraordinária em que mais uma vez foi defendida a posição da A.D.F.A. quanto à transferência do Palácio